

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**

TITO LÍVIO MAULE FILHO

**TERRITORIALIZAÇÃO DO USO DE AGROTÓXICOS
NA AGRICULTURA BRASILEIRA**

São Paulo
2022

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**

TITO LÍVIO MAULE FILHO

**TERRITORIALIZAÇÃO DO USO DE AGROTÓXICOS
NA AGRICULTURA BRASILEIRA**

Trabalho de Graduação Individual em Geografia
apresentado ao Departamento de Geografia da
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências
Humanas da Universidade de São Paulo para
obtenção do Bacharelado em Geografia.

Área de Concentração: Geografia Humana
Orientador: Prof. Dr. Júlio Cesar Suzuki

De acordo: _____
Prof. Dr. Júlio Cesar Suzuki

São Paulo
2022

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

Mt Maule, Tito Livio
Territorialização do uso de agrotóxicos na
agricultura brasileira. / Tito Livio Maule;
orientador Julio Cesar Suzuki - São Paulo, 2022.
69 f.

TGI (Trabalho de Graduação Individual)- Faculdade
de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da
Universidade de São Paulo. Departamento de Geografia.

1. Geografia Agrária. 2. Territorialização . 3.
Agrotóxicos. 4. Agronegócio. I. Suzuki, Julio Cesar ,
orient. II. Título.

RESUMO

MAULE FILHO, Tito Livio. **Territorialização do uso de agrotóxicos na agricultura brasileira**. 2022. Trabalho de Graduação Individual (Bacharelado em Geografia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2022.

Este estudo aborda o fenômeno da territorialização do uso de agrotóxicos na agricultura brasileira. Inicia-se com conceituação de território e de mundialização da agricultura, apresentando como o Agronegócio local e mundial contribui para a transformação do campo. Analisamos quanto o capitalismo e os avanços tecnológicos da revolução verde alteraram as dinâmicas da produção e de exploração comercial da agricultura através da atuação de grandes empresas nacionais e estrangeiras. Apresentamos um recorte histórico sobre como o Estado, em parceria com os detentores da terra e do poder oligárquico, se revela fundamental para beneficiar o Agronegócio mundializado e perpetuar sua hegemonia na produção agrícola brasileira. Chega-se, assim, à conclusão de que a territorialização do uso de Agrotóxicos no Brasil pode ser explicada pela prevalência de um restrito, mas poderoso grupo de agentes da classe política e das grandes corporações econômicas, em detrimento da sociedade e sobre valores universais como direito à terra, à vida e à um meio ambiente saudável e equilibrado.

Palavras-chave: Geografia Agrária. 2. Territorialização. 3. Agrotóxicos. 4. Agronegócio.

ABSTRACT

MAULE FILHO, Tito Livio. **Territorialization of the use of pesticides in Brazilian agriculture**. 2022. Trabalho de Graduação Individual (Bacharelado em Geografia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2022

This study deals with the territorialization of the use of pesticides in Brazilian agriculture. It begins with the concepts of territory, of agriculture's globalization, presenting how local and global Agribusiness contribute to rural production transformation. We analyze how capitalism and the technological advances of the Green Revolution changed the dynamics of production and commercial exploitation of agriculture through the actions of large national and foreign corporations. We present a historical review of how the State, in association with the landowners and the oligarchic power, is essential in promoting globalized agribusiness and perpetuate its hegemony in Brazilian agricultural production. Therefore, we conclude that the territorialization of the use of pesticides in Brazil can be explained by the predominance of a limited though powerful group of agents from the political class and large business corporations, to the detriment of society and universal values such as the right to the land, to life and to a healthy and balanced environment.

Key-words: 1. Agrarian Geography. 2. Territorialization. 3. Pesticides. 4. Agribusiness

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
1.2 Objetivos.....	7
1.2.1 Objetivo Geral.....	7
1.2.2 Objetivos Específicos.....	8
1 TERRITÓRIO E MUNDIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA.....	9
1.1 Território e territorialização do capital.....	9
1.2 O agronegócio e sua territorialização.....	11
1.3 A Influência Neoliberal no agronegócio.....	21
2 A GEOPOLÍTICA DA TERRITORIALIZAÇÃO DOS MONOPÓLIOS NA AGRICULTURA.....	24
2.1 As ações das grandes empresas mundializadas.....	24
2.2 Pense Globalmente e atue Localmente.....	29
2.3 As Corporações Produtoras de Agrotóxicos.....	31
3 TERRITORIALIZAÇÃO DOS AGROTÓXICOS NO BRASIL: A POLÍTICA E O AGRONEGÓCIO.....	36
3.1 Aspectos Históricos.....	36
3.2 A Revolução de 30 e a Era Vargas.....	39
3.3 O Hiato Democrático: 1946-1964.....	39
3.4 O Período da Ditadura Militar 1964-1985.....	41
3.5 Da UDR à Frente Parlamentar da Agropecuária.....	44
3.6 A Frente Parlamentar da Agropecuária.....	47
3.7 Agronegócio no Estado.....	49
3.8 A Atuação Política do Agronegócio na Positivação da Territorialização dos Agrotóxicos.....	53
CONCLUSÃO.....	62
REFERÊNCIAS.....	64

TERRITORIALIZAÇÃO DO USO DE AGROTÓXICOS NA AGRICULTURA BRASILEIRA

INTRODUÇÃO

O Brasil tem na sua produção agrícola uma das suas grandes potencialidades econômicas. País com dimensões continentais e detentor de inequívocas vantagens competitivas presentes no campo brasileiro - com formidáveis condições edafoclimáticas e hídricas e enorme disponibilidade de terras ainda inexploradas que tanto interessam ao Agronegócio local e mundial - o Brasil é constantemente instado a assumir o papel central de provedor global de alimentos a uma população mundial em constante crescimento.

É sob essa perspectiva que a agricultura brasileira, conformada pelas ações do Agronegócio local e mundial, se revela como grande produtora de commodities agrícolas para a exportação. Nesse contexto é que aparece o protagonismo, a importância do uso intensivo de Agrotóxicos¹ como fator determinante para o sucesso da agricultura mundializada.

Assim, como elemento de ligação entre esses fatores, surge o fenômeno, que aqui iremos chamar de territorialização do uso de Agrotóxicos no Brasil, e de como as questões da comercialização, do uso e da regulação dos Agrotóxicos têm contribuído para a sua ocorrência.

Buscando entendê-lo, acompanhamos, como o conceito de Agronegócio, definido a partir das observações feitas sobre o desenvolvimento das cadeias produtivas na atividade agropecuária dos Estados Unidos, alcançou o resto do mundo na esteira do avanço das relações capitalistas no campo e do desenvolvimento de um inovador repertório tecnológico voltado ao incremento da produção e da lucratividade no campo.

Demonstramos, como a atuação concertada do *establishment*² capitalista deu impulso à expansão das corporações transnacionais no período do pós-guerra e permitiu a mundialização do capital sob a hegemonia econômica e ideológica dos Estados Unidos. Foi nesse período que ocorreu, também, o primeiro significativo processo de avanço tecnológico no campo o qual, marcado pelas inovações introduzidas pelas indústrias química e biológica, desencadeou o fenômeno conhecido por

¹ O termo “Agrotóxicos” é a forma mais utilizada no Brasil dentre outras, sendo também aquela definida pelo Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 para se referir aos “produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, pastagens, proteção de florestas nativas ou implantadas e de outros ecossistemas, bem como de ambientes urbanos, hídricos e industriais cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento”. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4074.htm. Acesso em: 10 de jul. 2022

² Segundo o Dicionário Houaiss da língua portuguesa, em sua edição de 2001, *establishment* é definido “a elite social, econômica e política de um país” e também como “grupo de indivíduos com poder e influência em determinada organização ou campo de atividade”.

Revolução Verde e que contribuiria decisivamente para tal territorialização.

As dinâmicas econômicas da produção agrícola sob a Revolução Verde ensejaram a consolidação de um modelo fortemente dependente da tecnologia e de vultuosos recursos, fato que viria a beneficiar a difusão do Agronegócio mundializado e de suas *commodities chains*.

O avanço dessas forças hegemônicas ganhou ênfase com a reiteração dos discursos e políticas que garantiram a materialização da doutrina neoliberal e da sua expansão global a partir dos países centrais, também se conformou indelevelmente no campo brasileiro com o advento da formação e da territorialização dos monopólios na agricultura, tanto por empresas transnacionais quanto por empresas de capital nacional.

No primeiro capítulo, *Território e Mundialização da Agricultura*, abordamos a questão do território, mundialização da agricultura e Agronegócio, fazendo uma análise sobre o conceito do território face ao espaço e às redes de poder a ele conectadas para, a partir desse ponto, tratar conceitos como mundialização, territorialização, o avanço do capitalismo (em sua versão neoliberal) no campo e como esses fatores somados à Revolução Verde, contribuíram para o desenvolvimento do Agronegócio.

No segundo capítulo, *A Geopolítica da Territorialização dos Monopólios na Agricultura*, tratamos da geopolítica da territorialização dos monopólios na agricultura com enfoque na atuação das grandes empresas hegemônicas mundializadas e de como elas interagem com suas congêneres brasileiras.

O terceiro capítulo, *Territorialização dos Agrotóxicos no Brasil: a política e o agronegócio* aborda, a partir de uma perspectiva histórica, como os detentores da terra e do poder oligárquico no Brasil vêm se articulando politicamente para tornar o Estado submisso aos seus interesses, de modo a impelir ao Estado a promoção de iniciativas que resultaram em uma forte interferência sobre o aparato legal-racional, beneficiando as forças políticas e econômicas conectadas ao Agronegócio mundializado.

A metodologia utilizada para a condução desta pesquisa foi de caráter quantitativo, pautada através de um levantamento e análise bibliográfica baseada em uma pesquisa documental, a partir da revisão e análise de livros, capítulos de livros, artigos científicos, notícias e informações disponíveis na web em páginas de órgãos institucionais, ONG's etc.

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

- O objetivo geral desse trabalho consiste em compreender a territorialização do uso de agrotóxicos na agricultura brasileira, com isso, visando evidenciar e caracterizando, como o

Agronegócio contribuiu para que esse fenômeno prevalecesse.

1.2.2 Objetivos Específicos

- a) - Compreender a territorialização e monopolização das empresas de agrotóxicos.
- b) - Contextualizar o uso de agrotóxicos no Brasil e suas relações na dinâmica da mundialização da agricultura, bem como a atuação das grandes empresas internacionais e brasileiras atuaram para assegurar sua hegemonia.
- c) - Caracterizar como a atuação política dos detentores do poder no Brasil se serviu do Estado para assegurar um leniente sistema normativo em relação aos Agrotóxicos no Brasil.

1 - TERRITÓRIO E MUNDIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA

1.1. Território e territorialização do capital

Este capítulo traz um debate sobre o conceito de território incorporado ao espaço e às redes de poder dele decorrentes, utilizaremos Raffestin (1993) como apoio teórico da abordagem territorial e, desse ponto, trataremos de outros conceitos como mundialização, territorialização e suas vinculações com a ampliação do capitalismo no campo e com o desenvolvimento do Agronegócio.

A Geografia, enquanto ciência, traz como objeto de análise as categorias lugar, paisagem, território e região. É através do estudo dessas categorias e dos conceitos que elas abrigam que podemos entender o espaço geográfico e as dinâmicas das manifestações humanas que nele acontecem. Dentre as citadas categorias de análises intrínsecas à geografia, é a do território aquela que se revela como uma importante ferramenta para compreender as formas de apropriação, exploração e ocupação do espaço.

No que concerne, especificamente, o objeto deste estudo, a territorialização do uso de agrotóxicos na agricultura brasileira, em especial àquela perpetrada pelo agronegócio mundializado, veremos como vem ocorrendo a transformação do território por meio da modernização e da mundialização da agricultura. Para esse fim, abordaremos o conceito de território de modo a tentar elucidar questões relacionadas às dinâmicas introduzidas pelo capitalismo que, entendemos, contribuem para rearranjos territoriais no campo brasileiro.

Raffestin (1993), entendia o território por meio das relações de poder, uso e de dominação por atores e agentes. O território é tratado, principalmente, com uma ênfase político-administrativa, isto é, como o território nacional, espaço físico onde se localiza uma nação; um espaço onde se delimita uma ordem jurídica e política; um espaço medido e marcado pela projeção do trabalho humano com suas linhas, limites e fronteiras. Segundo o mesmo autor, ao se apropriar de um espaço, concreta ou abstratamente, o ator territorializa o espaço, Raffestin (1993). Deste modo, torna-se necessário ressaltar uma categoria essencial para a compreensão do território, que é o poder exercido por pessoas ou grupos sem o qual não se define o território.

Para o autor, é o poder que vai permitir o entendimento do território a partir da relação homem – espaço, segundo ele:

É essencial compreender bem que o espaço é anterior ao território. O território se forma a partir do espaço, é o resultado de uma ação conduzida por um ator sintagmático (ator que realiza um programa) em qualquer nível. Ao se apropriar de um espaço, concreta ou abstratamente (por exemplo, pela representação), o ator "territorializa" o espaço. O território (...) é um espaço onde se projetou um trabalho, seja energia e informação, e que, por consequência, revela relações marcadas pelo poder. O espaço é a "prisão original", o território é a prisão que os homens constroem para si. (RAFFESTIN, 1993, p. 50).

Ao definir território, Raffestin (1993) faz, conexões entre o território que é criado pelo poder de Estado e o transformado pelo poder de outros atores e agentes. Assim, o território mantém ativas e constantes relações de poder, que podem se refazer e dar origens a novos territórios, esse processo é contraditório e está associado aos interesses dos atores e agentes que produzem no espaço.

O território e a condição da realização do ator Estado ou das grandes corporações capitalistas transformando o espaço enquanto possibilidade de realizações socioeconômicas em território concreto da materialização do capital incorporado. De acordo com o autor “o poder não é nem uma categoria espacial nem temporal, mas está presente em toda produção que se apoia no espaço e no tempo” (RAFFESTIN, 1993, p. 06).

Para termos território, no entendimento de Raffestin, é necessário a existência de espaço, ator e poder. Ainda que o autor não tenha explicitamente hierarquizado nenhum desses três fatores, entendemos que cabe aos atores que exercem o poder de forma determinante quer pelo controle, domínio ou pela apropriação, a produção do espaço (VIERA, 2021).

Outro autor que também analisou como o exercício do poder tem um papel preponderante para a dominação de um território foi Saquet (2006), segundo ele:

[...] o território é produto das relações sociedade natureza e condição para a reprodução social; campo de poder que envolve edificações e relações sociais (econômicas-políticas-culturais-ambientais) historicamente determinadas. O território é resultado e determinante da reprodução da relação sociedade-natureza [...]. Os territórios são produzidos espaço-temporalmente pelo exercício do poder por determinado grupo ou classe social e por suas respectivas territorialidades cotidianas. [...] Desta forma, como o Estado moderno é dominado pelos agentes do capital, o próprio Estado encarrega-se de regular a reprodução desta forma de produção, através da definição de políticas específicas. (SAQUET, 2006. p. 67-8).

O território, segue o autor:

[...] é um espaço modificado pelo trabalho e revela relações de poder; é objetivado por relações sociais de dominação, resultado das territorialidades cotidianas. Essa organização histórica e relacional do território assenta-se na construção de malhas, nós e redes formando *campos* de poder historicamente constituídos. Os atores produzem tessituras mais ou menos delimitáveis e territorialidades que se inscrevem nas dinâmicas políticas, econômicas e culturais. As redes, centrais na produção do território, são compreendidas através da complementaridade existente entre a circulação e a comunicação, possibilitando os fluxos materiais e imateriais. (SAQUET, 2014. p. 66)

A existência do território no sentido abordado tanto por Raffestin (1993) quanto por Saquet (2006; 2014) tem o poder econômico como elemento imprescindível para sua existência.

Entendemos, como veremos adiante e concordando com os ensinamentos de Oliveira (2000), que é o poder econômico que encerra dois conceitos essenciais para o entendimento das transformações ocorridas no campo brasileiro: a territorialização do capital e o monopólio do

território pelo capital. O primeiro refere-se à ação territorial do capital na agricultura e o segundo, ao processo do monopólio do território pelo capital monopolista. “O capital monopoliza o território sem, entretanto, territorializar-se, criando e se recriando, definindo e se redefinindo nas relações de trabalho e produção camponesa”, sujeitando a renda da terra e renda trabalho ao capital. (OLIVEIRA, 2000, p. 478-479).

A territorialização do capital se refere a um mecanismo especificamente capitalista, em que o capitalista se torna também o proprietário da terra. Ocorre, nesse caso, uma apropriação simultânea tanto do lucro da atividade industrial quanto da exploração agropecuária e da renda da terra. Desta forma, o controle do território ocorre tanto por meio dos processos produtivos quanto pelas dinâmicas de compras de terras.

A monopolização do território, assim como, a territorialização do capital são os frutos do avanço do capitalismo no campo, que retratam a implantação dos projetos desenvolvimentistas agrários que elevaram a agricultura à categoria de agronegócio e consequentemente à modernização e à mundialização. Dessa forma, consolida-se uma subordinação e sujeição dos pequenos agricultores (aqueles que ainda resistem) aos ditames das grandes corporações mundiais.

Sendo assim, com o processo de mundialização do capitalismo monopolista e consequentemente, do neoliberalismo, a agricultura capitalista também se transformou (OLIVEIRA, 2015). Portanto, faz-se necessário questionar o processo de territorialização e monopolização do capital na agricultura, por espelhar dinâmicas e dilemas da reprodução do capital.

Sob essa perspectiva, entendemos que seja pertinente fazer uma análise desse processo de transformação nas tecnologias de produção agrícola que modificaram indelevelmente o campo mundo e no Brasil. Para tanto, é importante destacar o papel que o Agronegócio ocupa na territorialização dos agrotóxicos no Brasil.

1.2 – O agronegócio e sua territorialização

Ainda que a disseminação do uso de Agrotóxicos no contexto da produção agrícola brasileira não tenha ocorrido exclusivamente pelos agentes e forças que impulsionam o Agronegócio foi a partir do protagonismo e da dimensão que o mesmo ocupa no campo brasileiro que sua territorialização alcançou perspectivas e escalas hegemônicas.

Inicialmente introduzido por dois pesquisadores da Universidade de Harvard nos anos 1950, o conceito de Agronegócio traz uma definição sistemática da produção agrícola que vincula uma integração da agricultura e da sua cadeia produtiva com os complexos industriais (MENDONÇA, 2013). Segundo estes pesquisadores “[...] agronegócio é a soma total de todas as operações envolvendo a produção e distribuição de suprimentos agrícolas; as operações de produção dentro da

fazenda; o armazenamento, processamento e distribuição de produtos agrícolas e dos itens produzidos a partir deles” (DAVIS; GOLDBERG, 1995).

Ainda que essa conceituação apresentada por Davis e Goldberg (1995) tenha restado datada como uma importante referência histórica do processo de modernização da agricultura estadunidense, tal movimento já havia sido identificado desde a segunda metade do século XIX, com a adoção de novas técnicas de produção agrícola que incluíam, além da utilização de fertilizantes comerciais (guano e fosfato), os primeiros Agrotóxicos químicos (inorgânicos ou derivados de plantas) e de avançados sistemas de irrigação (BURBACH; FLYNN, 1980).

Esse feito seria intensificado ainda mais a partir da metade do século XX com a sofisticação da crescente mecanização que avançava no campo através da introdução de tratores e colheitadeiras munidas de motores que utilizavam combustíveis fósseis, com a ampliação de projetos de irrigação em larga escala e com o advento dos novos insumos desenvolvidos a partir da evolução técnica da indústria petrolífera - bem como de sua congênere, a indústria petroquímica - como novos fertilizantes e Agrotóxicos.

Somadas, todas essas condições propiciaram notáveis ciclos de crescimento na produção agrícola nos Estados Unidos os quais, por sua vez, permitiram uma forte expansão do comércio de bens de capital por toda a sua cadeia produtiva. Tais ciclos de crescimento, dentro da dinâmica da acumulação capitalista, geram excedentes de produção que originam uma oferta excepcional de produtos, o que acaba impactando sensivelmente os preços (MARTINEZ-ALIER, 2007).

Períodos de preços elevados ocasionam novos investimentos e, conseqüentemente, novas dívidas. Quando ocorre uma retração nos preços (que, da mesma forma, também é cíclica) e parte dessas novas dívidas não conseguem ser quitadas, inicia-se um ciclo negativo de inadimplência e falências que acarretam a forçosa venda de terras e de equipamentos para concorrentes, o que leva a uma concentração do poder econômico (BURBACH; FLYNN, 1980).

Esse quadro contribuiu para um aumento da industrialização do setor agrícola estadunidense, como argumentam Burbach e Flynn (1980):

Com cada ciclo de expansão e contração, agricultores compram mais maquinário, aplicam mais fertilizantes, e aumentam o tamanho de suas operações. Ao assim fazê-lo, a própria natureza da agricultura passa por mudanças fundamentais que a fazem parecer, de certo modo, uma fábrica de produção industrial (BURBACH; FLYNN, 1980, p. 27).

A agricultura vai ganhando, portanto, contornos que justificariam a conceituação proposta por Davis e Goldberg, ou seja, que a agricultura se convertera num crescente negócio.

Esse pujante negócio passa a incluir a fabricação e a comercialização de insumos tecnológicos e de produtos alimentares processados, sob formas altamente concentradas de propriedade e de gestão corporativa (DAVIS; GOLDBERG, 1995).

O “*business*” nas cadeias produtivas da agricultura alcançaria, também, os proprietários de terras e indústrias, associações de empresários, instituições de pesquisa, universidades, grupos de *lobby*, além do próprio governo, que assumiriam a função de apoiar estudos e políticas de regulamentação e comércio (DAVIS; GOLDBERG, 1995).

O fato de o conceito de Agronegócio ter sido produzido e apresentado ao mundo a partir da Universidade de Harvard, um dos mais poderosos e influentes centros de difusão dos ideais capitalistas no mundo, conferiu ao tema uma inequívoca relevância simbólica num momento histórico em que os Estados Unidos emergiram para o mundo como potência econômica hegemônica após o fim da Segunda Guerra Mundial (OLIVEIRA, 1998, p. 243).

Em relação à agricultura, o período conhecido como pós-guerra ficaria marcado por dois fenômenos indissociáveis e que corroboraram para a exaltação ideológica do Agronegócio “harvardiano”: (1) o avanço das relações capitalistas no campo e (2) o desenvolvimento de um inovador repertório tecnológico voltado ao aumento da produtividade e da lucratividade no campo, repertório este que está fortemente associado à ampla disseminação da utilização dos Agrotóxicos, que se insere dentro do fenômeno mundial chamado de Revolução Verde

O avanço das relações capitalistas no campo foi o primeiro desses dois fenômenos e se conformou com o processo de consolidação dos oligopólios internacionais e a consequente introdução das empresas transnacionais como protagonistas da industrialização da agricultura (OLIVEIRA, 1998).

Contextualizado em um processo mais amplo, aquele da mundialização do capitalismo, esse avanço das relações capitalistas no campo foi fortemente marcado pela atuação das empresas transnacionais que significaram, no entendimento de Oliveira:

[...] a expressão mais avançada de um capitalismo que, a partir da crise interimperialista, moldou novas formas de organização interna e de relações de trabalho, que por sua vez permitiram superar as contradições geradas pela disputa de mercados e fontes de matérias-primas entre as empresas nacionais. O domínio e a expansão das empresas transnacionais dessa forma, envolvem simultaneamente três processos inter-relacionados: necessidade de movimentos internacionais de capitais, produção capitalista internacional e existência de ações de governos em nível internacional (OLIVEIRA, 1998, p. 242-3).

Nesse contexto histórico do pós-guerra, o primeiro desses processos – o dos movimentos internacionais de capitais - ocorreu a partir desse forçoso ímpeto estadunidense de consolidar

seu protagonismo econômico sobre os territórios e os respectivos espólios materiais decorrentes do grande conflito mundial. Ancorado nos planos Marshall e Colombo, os Estados Unidos direcionaram vultuosos recursos para a reestruturação e a reorganização da economia na Europa Ocidental e, posteriormente, na Ásia - notadamente, no Japão e na Coreia do Sul.

A partir desses investimentos financiados a “fundo perdido”, os Estados Unidos e seus complexos empresariais representados pelas empresas transnacionais, atuando como verdadeiras extensões *de facto* do seu singular capitalismo, passaram a irrigar as economias dos países beneficiados por esse novo rearranjo geopolítico e financeiro criando, assim, um círculo virtuoso de crescimento, de estruturação e de propagação da doutrina econômica liberal que a potência hegemônica passaria a incentivar e tentar replicar como ideologia dominante para o resto do mundo.

Segundo Oliveira:

Eles estimularam o crescimento das finanças internacionais, dos depósitos em bancos estrangeiros, dos investimentos nos mercados europeus e depois japoneses de divisas e títulos e particularmente dos investimentos em capital acionário de empresas transnacionais efetuados por investidores não-nacionais. Os investimentos diretos de capitais no estrangeiro pelas transnacionais constituíram a base de uma enorme superestrutura de captação de capitais em todas as partes do mundo (OLIVEIRA, 1998, p. 244).

Essa arrancada da internacionalização do capital estadunidense criaria as condições para que o segundo desses processos - segundo a perspectiva de Oliveira e, por nós compartilhada - a produção capitalista internacionalizada. O ímpeto capitalista que tornou irrelevantes as distinções econômicas pré-existentes entre as nações, fomentou a monopolização pelas empresas transnacionais das pesquisas e, também, das tecnologias delas derivadas, consolidando o controle sobre a força de trabalho, os mercados e as fontes de matérias-primas dos diversos países.

Ainda de acordo com o autor, numa atualização da sua teoria, ocorrida em 2015:

Assim, formou-se o mercado mundial de mão-de-obra, a posse e monopólios das fontes de matérias-primas e, a divisão dos mercados. A disputa foi substituída pela cooperação entre as empresas estrangeiras pelo processo de associação e/ou fusão com as nacionais. Dessa forma, as empresas mundiais nasceram como fruto dessa nova aliança de classe entre as burguesias nacionais de diversos países, transformando-se também, em burguesia mundial.(OLIVEIRA, 2015, p. 236-7)

Por fim, seguindo o entendimento de Oliveira (1998 e 2015), as “ações internacionais de governos” completariam a tríade desses processos inter-relacionados que explicariam a mundialização da economia.

Essas ações, de natureza intervencionista e, portanto, contraditórias na perspectiva prevalente dentro do repertório clássico do capitalismo, foram coligidas sob o contexto do referido rearranjo geopolítico e econômico global liderado pelos Estados Unidos.

Concebida ainda antes do término da Segunda Guerra Mundial³, essa nova ordem mundial abordou inicialmente a questão econômica – com a criação do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional - e, posteriormente, as questões de natureza da política internacional, que culminariam com a criação da Organização das Nações Unidas ONU em 1945.

Ainda que a ortodoxia capitalista clássica recomendada pela nação vitoriosa do conflito global fosse baseada na não intervenção, na onipotência do mercado e na primazia da livre concorrência entre os agentes econômicos é a partir desse momento histórico - quando os Estados Unidos passam a ostentar o indisputável poder hegemônico dentre as nações capitalistas - que seus métodos de atuação estratégica se tornam evidentes.

A intervenção nos mercados orientados pelos esforços de reconstrução financiados pelo Plano Marshall (e, em menor escala, pelo plano Colombo), ainda que decorrente do seu caráter excepcional, afrontou a lógica capitalista do *laissez-faire*, ao consentir um fluxo de intervenções e de dirigismo econômico que resultaram numa estreita associação entre esses novos atores - com destaque para o Fundo Monetário Internacional (“FMI”) e o Banco Mundial, além de outros⁴ - e as nações interessadas em uma economia internacionalizada, viabilizada pela cooperação internacional. Para Oliveira:

A constituição de governos nacionais/internacionais originou-se da deterioração dos poderes clássicos dos Estados nacionais associada ao emprego crescente de instrumentos de política econômica internacional, favorecendo simultaneamente a mundialização do capital e a do trabalho pela empresa mundial (OLIVEIRA, 2015, p. 239, grifo nosso).

Tal sujeição aos ditames desta nova ordem mundial também foi apreendida por Porto-Gonçalves, quando da análise do referido contexto histórico:

“Os anos pós 1945 assinalam, portanto, para além do fordismo, a importância

³ As iniciativas patrocinadas pelo governo dos Estados Unidos e que contou com uma estreita participação do governo britânico, ocorreram em jun. de 1944 em Bretton Woods, no estado norte-americano de New Hampshire, e acabaram resultando na criação do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) e do Fundo Monetário Internacional (FMI), criando o que, posteriormente, se convencionou chamar de “Sistema Bretton Woods”. A criação das Organização das Nações Unidas ocorreria um ano e quatro meses mais tarde, em outubro de 1945, na cidade de São Francisco, no estado norte-americano da Califórnia.

⁴ Além do FMI e do Banco Mundial, podemos elencar algumas de suas instituições afiliadas e/ou coligadas que tiveram uma participação ativa nesse processo como a International Finance Corporation (IFC), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), a Corporação Financeira Internacional (CFI), a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID), a Organization for Economic Cooperation and Development (OECD) o Council for Mutual Economic Assistance (CMEA), o International Bank for Economic Cooperation (IBEC), a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e o International Investment Bank (IIB).

do Estado no planejamento do desenvolvimento. A ideia de planejamento e, mais, do planejamento do desenvolvimento por meio de instituições governamentais ganha corpo tanto à escala dos Estados Nacionais como de organismos multilaterais. O BIRD⁵ (e, depois, o BID– Banco Interamericano de Desenvolvimento) se tornarão verdadeiros globalizadores do desenvolvimento, uma espécie de Plano Marshall em escala mundial a pretexto de “ajuda ao desenvolvimento”. Assim, desde fins da Segunda Guerra vem sendo gestado um novo padrão internacional de poder que se configura com a importância cada vez maior das grandes corporações empresariais transnacionais, em termos institucionais num conjunto de entidades supranacionais como a ONU, o FMI, o BID e o BIRD e, em termos mais especificamente econômicos, nos acordos de Bretton Woods” (PORTO-GONÇALVES, 2006, p. 34, grifo nosso).

O “novo padrão internacional de poder” conforme anotado por Porto-Gonçalves (2006) e o “emprego crescente de instrumentos de política econômica internacional” indicado, no mesmo sentido, por Oliveira (2015) servem para descrever a dimensão alcançada pela mundialização do capital, fenômeno este que viria a permear, de forma constante - em maior ou menor grau - até os dias atuais, as principais teorias e diretrizes macroeconômicas de orientação capitalista e, que de forma contraditória, conformaram a ideologia política neoliberal.

Recorrendo novamente a Oliveira:

Portanto, foi a partir desse processo que os Estados nacionais permitiram que as empresas monopolistas mundiais passassem a se constituir nas novas organizações de controle da economia capitalista mundial [...] As receitas de política econômica do Fundo Monetário Internacional há muito tempo se tornaram políticas econômicas de muitos Estados nacionais onde ocorrem investimentos das transnacionais. Estas constituíram, no pós-guerra, uma verdadeira rede mundial de aplicação/captação de mão-de-obra. Disso resultou a unificação simultânea do capital mundial e da força de trabalho mundial no seio de um novo um novo sistema que modificou completamente o sistema de economias nacionais característico do capitalismo concorrencial. Essa unificação reduz a independência dos Estados nacionais e exige a formação de instituições supranacionais para manejar a interdependência crescente dos mesmos (OLIVEIRA, 2015, pg. 239).

Não podemos afirmar, contudo, que tanto as ocorrências quanto as dispersões geográficas desse fenômeno transcorreram de forma ordenada ou uniforme nos territórios das nações que já se encontravam ou que passariam a orbitar sob a hegemonia estadunidense. Tampouco nos cabe concluir que os ímpetus dessa incursão geopolítica-capitalista dos Estados Unidos sobre as economias desses países ocorreram de forma aleatória e não estratégica, sem o concurso dos grandes conglomerados dos setores industriais e financeiros e, também, num

⁵ Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) era a antiga denominação do Banco Mundial. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/diplomacia-economica-comercial-e-financeira/120-banco-mundial>. Acesso em: 20 de abr. de 2022.

momento posterior, do setor dos serviços.

A lógica de maximizar o retorno dos vultuosos investimentos necessários para viabilizar tal crescimento e assegurar a expansão dos mercados, o fluxo comercial e o acesso às matérias-primas imprescindíveis para sustentar a produção e a acumulação não alcançaria a totalidade do espectro econômico-empresarial, já que - devido às suas características e particularidades (escala de produção, estrutura societária, restrições técnicas e de propriedade intelectual etc.) – nem todas as corporações são suscetíveis de se tornarem transnacionais e, portanto, de exercerem um papel de protagonismo no processo de mundialização do capitalismo. Segundo Shatz e Venables (2000):

A preeminência das transnacionais não é distribuída igualmente em todos os setores, mas concentra-se fortemente em indústrias caracterizadas por altos níveis de pesquisa e desenvolvimento, que contam com grande parcela de profissionais qualificados e técnicos, e que produzam bens tecnicamente complexos ou diferenciados (SHATZ; VENABLES 2000, p. 126)

Nesse sentido, conforme referido por Oliveira (2015), é que ocorre a estreita cooperação com “governos nacionais empenhados em uma economia internacionalizada”, que criam e facilitam as condições para a instalação das empresas transnacionais, para dar vazão à expectativa de que uma inserção nos mercados e fluxos globais irá fomentar o crescimento econômico e a modernização.

Esse acolhimento por parte dos governos nacionais alcança, convenientemente, o interesse das empresas que buscam uma expansão em outros mercados e territórios, como observam Shatz e Venables:

“Estes podem ser atenuados pela colaboração com empresas locais através de *joint-ventures*, acordos de licenciamento ou subcontratação. Alguns são custos de produção, variáveis e fixos, dependendo do seu tamanho, dos preços dos fatores e da tecnologia. A presença de economias de escala em nível de planta aumentará o custo de estabelecer plantas estrangeiras, em comparação com a produção de uma única planta doméstica. Do outro lado da equação, mudar de exportação para a produção local trará economia de custos, a mais óbvia das quais são economias em custos ou tarifas de transporte” (SHATZ; VENABLES 2000, p. 130)

Tal movimento de expansão das corporações transnacionais (predominantemente estadunidenses) com uma intensa participação das empresas que atuavam no setor agrícola e que, posteriormente, viriam a se tornar as precursoras do Agronegócio. Em tal segmento se enquadraria – como supramencionado – na categoria das indústrias “caracterizadas por altos níveis de pesquisa e desenvolvimento” a indústria de Agrotóxicos.

O segundo fenômeno essencial para a consolidação do conceito de Agronegócio modelado por Davis e Goldberg (1995) foi o desenvolvimento de novas tecnologias que

permitiram o incremento da produtividade e da lucratividade na agricultura.

Podemos afirmar que os dois fenômenos citados - o avanço das relações capitalistas no campo e o desenvolvimento de um inovador repertório tecnológico - são indissociáveis posto que foi justamente o incremento das relações capitalistas no campo e a sua internacionalização que engendraram as pesquisas e o desenvolvimento tecnológico tão imprescindíveis para a conformação de uma, então nascente, agricultura “industrializada e integrada” ao grande capital.

Ainda em relação à questão das pesquisas e do consequente desenvolvimento tecnológico na agricultura, é oportuno ressaltar que, nos Estados Unidos, não foi apenas o seu poder de criar grandes conglomerados ou a sua priorização pelas empresas capitalistas que resultaram em inovações que, mais tarde, seriam aplicadas à agricultura. O país já buscava, desde meados do século XIX⁶, organizar um aparato educacional-científico que pudesse amparar sua ambiciosa aspiração de ter uma produção agrícola que atendesse suas necessidades alimentares domésticas e seus anseios econômicos em relação aos mercados internacionais de produtos agrícolas (HILLISON, 1996).

Todo esse empenho governamental iria representar que, justamente, até o citado e transformador período do pós-guerra, a maioria dos recursos direcionados para pesquisa e desenvolvimento tecnológico no campo teve como origem o setor público (HUFFMAN; EVENSON, 2006). Outro importante fator para o aprimoramento do conhecimento e que iria contribuir para a consolidação do modelo de Agronegócio, preconizado por Davis e Goldberg, foi aquele originado a partir do espólio do aparato científico-tecnológico legado pelo esforço industrial-militar estadunidense, fomentado a partir do envolvimento do país na Segunda Guerra Mundial (HERMAN, 2012).

Dentre esses inventos e suas posteriores derivações para o uso na agricultura podemos citar os fertilizantes químicos, as diversas versões de agrotóxicos (notadamente o DDT⁷), o desenvolvimento dos radares e a sua aplicação nas ciências meteorológicas, as tecnologias relacionadas aos transportes (navegação, propulsão à jato), à logística e às telecomunicações (DAVIS, *apud* MENDONÇA, 2003).

O resgate desse período histórico nos permite contextualizar tanto o início da atuação hegemônica dos monopólios capitalistas na agricultura quanto por trazer a formalização da

⁶ O *Morril Act*, oficialmente intitulado "Lei de Doação de Terras Públicas aos Estados e Territórios que possam criar Colégios para o Benefício da Agricultura e das Artes Mecânicas", forneceu a cada estado representado no Congresso norte-americano 30 mil hectares de terras federais. A terra foi vendida pelos estados e os recursos utilizados para financiar colégios públicos que se concentraram na agricultura e nas artes mecânicas.

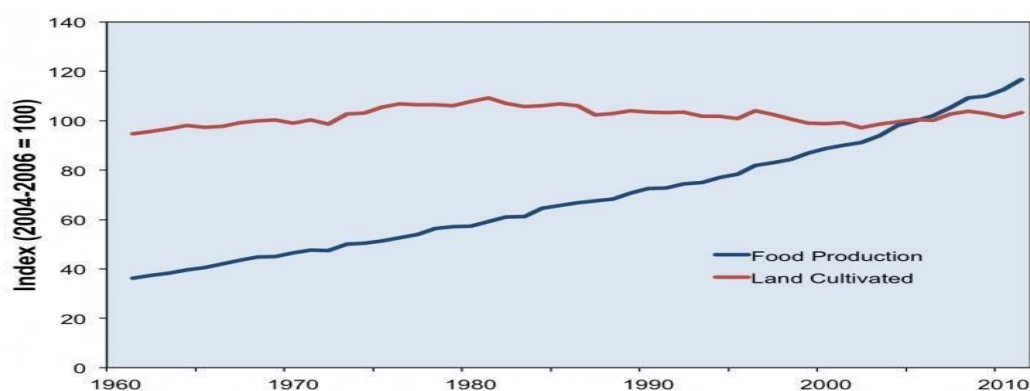
⁷ DDT - Dicloro-Difenil-Tricloroetano.

disseminação global do conceito de Agronegócio como a ideologia dominante para a moderna exploração econômica do campo.

Protagonista histórica-ideológica do primeiro fenômeno moderno da “cientificação” do campo, o que se convencionou denominar de Revolução Verde representou um conjunto de iniciativas de pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias que ambicionavam obter a primazia retórica na instrumentalização da redenção definitiva do problema da fome em escala global através da introdução de inovações, meios e técnicas de produção que seriam cientificamente revolucionárias e que viriam amparados por uma determinada participação institucional de governos e organizações internacionais (PORTO-GONÇALVES, 2006)⁸.

Ainda que a produção global agropecuária tenha aumentado de modo significativo no período entre 1961 e 2011 - mesmo em detrimento da diminuição relativa da área cultivada (vide gráfico 01 abaixo) - o avanço da técnica no campo representou, acima de tudo, uma oportunidade única para que o *establishment* do Agronegócio experimentasse um aumento substancial dos seus lucros e nas suas respectivas estruturas corporativas (SHIVA, 1991; PORTO-GONÇALVES, 2006).

Figura 1: Produção Mundial de Alimentos e Terra Cultivada para Alimentação



Fonte: HILL, 2014.⁹

Esse repertório do domínio tecnológico foi construído a partir da intenção, pelo Agronegócio, de fazer prevalecer sua narrativa quanto ao protagonismo da modernização da agricultura (SANTOS, 2006).

Todo esse esforço induziu os agricultores a empreenderem mudanças no uso que faziam

⁸ A iniciativa contava com apoio da, entre outras, ONU através da FAO, do Banco Mundial, da Fundação Rockefeller e da Fundação Ford.

⁹ Esse gráfico mostra a quantidade de alimentos (lavoura + pecuária) produzidos no mundo de 1961 a 2011. A quantidade é indicada em forma de índice, de modo que o valor em qualquer ano é a quantidade produzida nesse ano em relação à quantidade média produzida entre 2004 e 2006. Os dados providos pela FAOSTAT e compilados por Hill (2014) indicam um aumento de 300% na produção de alimentos a partir de 1961 (índice=36) a 2011 (índice=117). Isso se deu principalmente pelo fato de o *establishment* do Agronegócio ser o detentor das técnicas e das patentes predominantes da Revolução Verde, representadas pelas sementes melhoradas geneticamente (principalmente as variedades híbridas do trigo, do milho e do arroz) e, também, pelos fertilizantes químicos e pelos agrotóxicos (SINGH, 2011).

na terra, na natureza do trabalho no campo, nas máquinas e nos insumos utilizados na sua produção, o que resultou em maiores safras e produtividade. O consequente aumento na oferta de produtos agrícolas resultou na diminuição dos preços, o que acabou por onerar e pressionar ainda mais os pequenos agricultores que já enfrentavam dificuldades para fazer frente – segundo a narrativa do Agronegócio - aos imprescindíveis investimentos modernizadores (SHIVA, 1991; SINGH, 2011).

Essa pressão econômica por uma produção em escala acabou por fazer com que muitos pequenos agricultores fossem excluídos da dinâmica imposta pelo Agronegócio, sujeitando-os à marginalização dentro da perspectiva produtiva da Revolução Verde.

Esse fenômeno ocorreu em escala global e acabou, de certa forma, por contribuir para desorganizar as formas de produção e também a organização social diretamente por ele afetada, permitindo a criação de novas desigualdades (ELIAS, 2003).

Além das implicações socioeconômicas decorrentes desse processo de empobrecimento e de marginalização, a Revolução Verde também impactaria, de forma bastante sensível, os recursos naturais e o meio ambiente. A maior quantidade de maquinário implicava em uma maior utilização de recursos energéticos enquanto as novas variedades de sementes demandavam mais água, mais fertilizantes e uma maior aplicação de Agrotóxicos.

Todas essas condições contribuíram para diminuir a disponibilidade de água tanto para o consumo humano quanto para o uso nas lavouras dos pequenos agricultores, além de aumentar a poluição, empobrecer e causar a perda do solo, reduzir a diversidade genética e disseminar a resistência das pragas nas áreas afetadas pelos agrotóxicos (SHIVA, 1991; SINGH, 2011).

As transformações e os impactos causados no campo pela Revolução Verde contribuíram contraditoriamente e, simultaneamente, para duas perspectivas distintas com relação à modernização da agricultura.

A primeira perspectiva está vinculada ao modelo imposto pelo Agronegócio que indica que a técnica não passa de uma mera mediadora entre a sociedade e natureza, como se dela pudesse se afastar, como apontou Porto-Gonçalves (2006, p.34): “[...] para que se pudesse transformar a natureza em monoculturas subordinadas a uma lógica mercantil”. E prossegue: “[...] toda a técnica é, assim, um sistema organizado, ordenado, visando o maior controle que se possa ter sobre seus efeitos” (PORTO- GONÇALVES, 2006, p. 79).

A segunda perspectiva se assenta na ideia de infalibilidade de uma aplicação do modelo modernizante para todos os que vivem do campo. O modelo se revela excludente uma vez que este acaba por afastar do processo de produção no campo, sob uma alegada incapacidade econômica, um número significativo de agricultores que, mesmo na condição de detentores de

saberes essenciais tanto para a produção agrícola quanto para a manutenção equilibrada do meio ambiente, passam à condição de desterritorializados e marginalizados (MARTINEZ-ALLIER, 2002).

Especificamente, em relação ao Brasil, essa conjuntura foi abordada por Oliveira que entende que o modelo de agricultura capitalista que era praticada no Brasil “estava sustentada pela produção particularmente, dos camponeses apoiada por fortes subsídios agrícolas, na agroquímica, no sistema de estoques governamentais e, a FAO era seu órgão mundial” (OLIVEIRA, 2015, p. 239).

Esse cenário de impotência diante da falta de alternativas ao modelo imposto pelo Agronegócio sob o contexto da Revolução Verde passaria a ganhar um contorno ainda mais inquietante com a atuação das corporações transnacionais e com as parcerias que estas viriam a constituir com os agentes representativos das oligarquias econômicas e políticas nacionais, as quais estruturariam as condições para a substituição da versão de agricultura capitalista até então praticada no Brasil por um modelo ainda mais alinhado com aquele existente no exterior, no qual predominavam práticas de contornos flagrantemente neoliberais.

1.3 - A Influência Neoliberal no agronegócio

O movimento neoliberal promovido a partir dos Estados Unidos e da Europa, que alcançou a América Latina entre a segunda metade da década de 1980 e a chegada do século XXI, impactou o capitalismo até então praticado no Brasil, impondo novas dinâmicas políticas e econômicas que trouxeram importantes consequências para a sua produção agrícola. Constituída sob a reafirmação da prevalência dos mercados e dos agentes financeiros em prejuízo da atuação da organização estatal moderna, a base ideológica do neoliberalismo prosperou sob os governos de viés flagrantemente conservadores de Ronald Reagan nos Estados Unidos e de Margaret Thatcher no Reino Unido (HARVEY, 2005, p. 7-9)¹⁰.

Sob o mote do “Estado mínimo” que seria alcançado através da austeridade fiscal, do fim dos subsídios, da desregulação de setores da economia, da livre concorrência dos mercados (inclusive no comércio exterior) e da privatização de empresas controladas pelo Estado, o neoliberalismo também teve um considerável suporte no meio acadêmico nos Estados Unidos, principalmente entre os pesquisadores vinculados à *Chicago School of Economics* e que, a partir dela, influenciariam economistas, agentes públicos e líderes empresariais pelo mundo afora

¹⁰ O governo do Partido Republicano de Ronald Reagan 1981-1988 nos Estados Unidos e o do Partido Conservador de Margaret Thatcher 1979-1990 no Reino Unido foram marcados por conflitos entre sindicatos de trabalhadores de setores estratégicos da economia (como mineração, telecomunicações e energia) e a administração pública que resultaram no crescimento da taxa de desemprego e no aumento das tensões sociais.

(TOYE, 1993); (AGNEW; CORBRIDGE, 2003, p. 196-205).

A disseminação do ideário neoliberal atingiria seu apogeu através do chamado Consenso de Washington, que incorporava uma série de recomendações da parte do Fundo Monetário Internacional, do Banco Mundial e do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos que deveriam ser observadas por países em desenvolvimento que, à época, enfrentavam profundas crises econômicas – a maioria delas relacionadas às dívidas contraídas no contexto das instituições financeiras do sistema Bretton Woods.

De acordo com Harvey:

“os modelos norte-americanos e britânicos de neoliberalismo foram definidos como a solução para os problemas globais [...] A formação da Organização Mundial do Comércio foi o ponto alto desse impulso institucional (embora a criação do NAFTA e a assinatura anterior dos acordos de Maastricht na Europa também tenham sido ajustes institucionais regionais significativos). Programaticamente, a OMC estabeleceu padrões e regras neoliberais para a interação na economia global. Seu principal objetivo, no entanto, era abrir o máximo possível do fluxo de capital sem obstáculos (embora sempre com a cláusula de advertência da proteção dos principais "interesses nacionais"), pois essa era a base da capacidade do poder financeiro dos Estados Unidos, bem como da Europa e do Japão, para cobrar o resto do mundo” (HARVEY, 2005, p. 93).

No mesmo sentido, para Oliveira:

“O Consenso de Washington está no cerne dos programas de reformas econômicas e fiscais que viraram rotineiras na maioria dos países emergentes [...] O capitalismo monopolista mundializado, portanto, não está centrado apenas nos países ricos; o centro do capitalismo tornou-se difuso: está em todos os lugares do mundo onde estão as empresas monopolistas mundiais. Isso quer dizer que o capitalismo monopolista mundializado criou uma nova ordem mundial, fundada simultaneamente numa nova divisão internacional do trabalho nos termos de uma nova aliança da classe burguesa em nível mundial” (OLIVEIRA, 2015, p. 239).

As ondas de choque decorrentes desse fenômeno de exaltação do neoliberalismo ordenado pelas iniciativas das potências hegemônicas impactaram a atividade agrícola em escala global. Os processos de industrialização da atividade agrícola, viriam a ser redimensionados para acomodar as novas dinâmicas dos capitais internacionais que, a partir de então, passariam circular com maior celeridade e com menores restrições nos diversos mercados e bolsas de valores internacionais. Essa industrialização da agricultura, é sistematizada pelo controle, por meio de uma combinação de modalidades de gestão de empresas monopolistas (quer na forma de investimento direto ou por suas subsidiárias locais), dos fatores de integração vertical da cadeia da produção de alimentos, conhecidas pelo termo em inglês “*commodity chains*” (McMICHAEL, 2000).

Livres e desembaraçados de uma maior supervisão estatal, de um “sistema de freios e contrapesos” e, portanto, infinitamente mais abertos às novas modalidades de financiamento da produção e de estruturas societárias, os grupos empresariais transnacionais viriam a estabelecer parcerias estratégicas com grupos locais para alavancar o surgimento de novas “*commodities chains*” e a sua continuada reprodução.

A criação da Organização Mundial do Comércio (OMC) em 1994 deu um impulso crucial para a liberalização do comércio internacional de produtos agrícolas permitindo também que, tacitamente, as variedades destinadas anteriormente apenas à alimentação recebessem a categorização de *commodity*. Segundo Oliveira “Isso quer dizer que a lógica neoliberal atua no sentido de tentar converter todo alimento produzido em mercadoria, não para ser consumido pelos que o produziram, mas para ser adquirido por quem tenha dinheiro, onde quer que esteja no mundo”. (OLIVEIRA, 2015, p. 240).

Segundo Harvey, o movimento neoliberal trouxe a preocupante perspectiva que tudo pode ser transformado em mercadoria uma vez que “a comoditização pressupõe a existência de direitos de propriedade sobre processos, bens e relações sociais, e que um preço pode ser atribuído a eles, e que estes podem ser negociados, desde que sujeitos a um contrato legal” (HARVEY, 2005, p. 165).

Entendemos, no entanto, que o desenvolvimento do fenômeno neoliberal e suas implicações na atividade rural não se restringiram apenas aos esforços formais e concertados levados a efeito pelos protagonistas do capitalismo hegemônico global a partir de deliberações de seus agentes institucionais como, dentre outros já citados, o Banco Mundial, o FMI e a OMC (MARTINS, 2004).

Especificamente, para que tal empreitada se viabilizasse no campo era imprescindível que sua dispersão mundo afora contasse com um conceito, com uma atividade econômica capaz de materializar a colaboração e a articulação dos citados atores de modo a realçar uma narrativa fabulosa e vitoriosa. Entendemos que coube ao Agronegócio exercer esse protagonismo. Portanto, podemos decompor a influência política dos agentes do Agronegócio no Brasil em duas categorias que se embaraçam para estruturar suas ações hegemônicas no campo brasileiro: a geopolítica da territorialização dos monopólios na agricultura e a ação política desenvolvida pelos detentores de terras/agentes do Agronegócio e suas interações nas e com as instituições e poderes da República.

2 - A GEOPOLITICA DA TERRITORIALIZACAO DOS MONOPOLIOS NA AGRICULTURA

2.1 – As ações das grandes empresas mundializadas

A primeira categoria, conexas à esfera da geopolítica internacional é representada pelas ações de grandes empresas mundializadas que se beneficiaram do amparo institucional do *establishment* capitalista e financeiro global para se autoproclamarem como únicas protagonistas (pretensamente) viáveis para conduzir o desenvolvimento e os rumos da agricultura global. Como tal, suas ações se baseiam em alguns elementos da geopolítica¹¹ que dependem, sobremaneira, de uma parceria marcada por uma elevada cumplicidade com o aparato do Estado. Essa cumplicidade, por sua vez, pode demandar e resultar em ações concretas na forma de investimentos (i.e, como no caso das redes de transporte e suporte à infraestrutura logística) ou em omissões (i.e, como no caso das relações de trabalho, na proteção do meio ambiente e na defesa das populações socialmente hipossuficientes).

Assim, para garantir a reprodução, a prevalência e a irreversibilidade do seu modelo de exploração econômica da agricultura, as forças hegemônicas necessitam, essencialmente, da conjugação de dois fatores: (i) assegurar a continuidade da sua aliança estratégica com o aparato do Estado para manter e robustecer seu *status quo* institucional e regulatório e (ii) desenvolver, produzir e difundir – incessantemente - as inovações tecnológicas e mercadológicas, que atendam à sua vocação de alcançar maior produtividade, de obter mais lucro e de perpetuar a sua hegemonia no campo.

Nesse sentido, ganham relevância as movimentações desses sujeitos no contexto da geopolítica internacional por meio das ações concertadas nos fóruns globais onde são alardeadas as teorias que versam sobre a segurança alimentar e não mais sobre a soberania alimentar, sob a influência de uma perspectiva alarmista de viés neomalthusiano que revisita princípios e argumentos similares aos que fundamentaram a Revolução Verde (MENDONÇA, 2013, p. 82-83). Segundo Oliveira:

[...] as políticas públicas de segurança alimentar dos Estados neoliberais passaram a substituir os estoques governamentais pelos estoques das empresas monopolistas mundiais, tornando o mercado o único regulador do abastecimento alimentar das populações nacionais (OLIVEIRA, 2015, p. 240).

O entendimento de Oliveira (2015) também é compartilhado por Porto-Gonçalves:

No Brasil, o desenvolvimento do novo modelo agrário/agrícola também mostra o mesmo sentido de apontar para um modelo onde o monocultivo acentua a

¹¹ Becker (2007) traz uma importante colaboração ao abordar esse tema no artigo *Reflexões sobre a Geopolítica e a Logística da Soja na Amazônia*.

dependência do agricultor diante do complexo industrial-financeiro altamente oligopolizado e, com isso, aumenta a insegurança alimentar, tanto dos agricultores e suas famílias como do país como um todo (PORTO-GONÇALVES, 2006, p. 222).

Essa dialética enviesada a partir do *establishment* capitalista internacional autorizou que entrassem em ação – com a providencial parceria do Agronegócio brasileiro - como indutoras e fomentadoras do discurso hegemônico, organizações não-governamentais e *think tanks*¹², em conveniente junção de interesses com governos estrangeiros, para reverberar a vocação não apenas do Agronegócio brasileiro – mas também do aparato governamental - de acolher as empresas transnacionais e as suas respectivas inovações tecnológicas e mercadológicas.

Tal perspectiva é amplamente repercutida e reiterada em *papers* produzidos por organizações multilaterais como a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD)¹³, o Banco Mundial¹⁴ e em eventos organizados pelo Agronegócio¹⁵ global que servem como plataforma de divulgação e de afirmação da sua hegemonia.

Soma-se, também, a esses movimentos, a narrativa oficial do governo brasileiro proferida por diversos mandatários¹⁶ onde o ufanismo, o triunfalismo e o voluntarismo, aparecem em frases feitas e clichês que viriam a corroborar com algumas vantagens competitivas presentes no campo brasileiro - tão caras aos olhos do Agronegócio global – tal

¹² Podemos destacar, dentre outras ONGs e *think tanks* que atuam no segmento da agricultura e da sustentabilidade as seguintes: The Nature Conservancy (TNC) - Disponível em: <https://www.nature.org/media/brasil/sustainable-agriculture-brazil.pdf>. Acesso em 11 de jun. de 2022.

Institute for Ethics and Emerging Technologies (IEET) - Disponível em:

<https://ieet.org/index.php/IEET2/more/pellissier20100922>. Acesso em 11 de jun. de 2022.

OECD-FAO Disponível em: https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=HIGH_AGLINK_2010

Council on Foreign Relations (CFR) - Disponível em <https://www.cfr.org/report/global-brazil-and-us-brazil-relations>. Acesso em 11 de jun. de 2022.

Climate and Land Use Alliance (CLUA) – Disponível em:

<http://www.climateandlandusealliance.org/initiatives/brazil/>.

Acesso em 11 de jun. de 2022.

Global Environment Facility (GEF) – Disponível em: <http://www.thegef.org/news/major-players-join-forces-place-sustainability-heart-global-commodity-supply-chains>. Acesso em 11 de jun. de 2022.

Global Harvest Initiative (GHI) – Disponível em: <http://www.globalharvestinitiative.org/?s=brazil>

¹³ OECD/Food and Agriculture Organization of the United Nations (2015), OECD-FAO Agricultural Outlook 2021, OECD Publishing, Paris - Disponível em https://www.oecd-ilibrary.org/agriculture-and-food/oecd-fao-agricultural-outlook-2021-2030_19428846-en. Acesso em 11 de jun. de 2022.

¹⁴ Impacts of Climate Change on Brazilian Agriculture - World Bank - Impacts of Climate Change on Brazilian Agriculture - Disponível em <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/18740/687740Revised00LIC00web0brasil02030.pdf;jsessionid=780AA882255866038D18C084E0CBCE4A?sequence=1>. Acesso em 11 de jun. de 2022.

¹⁵ O maior desses eventos, o Global Agrobusiness Forum, ocorre anualmente na cidade de São Paulo. Disponível em www.globalagribusinessforum.com/pt/. Acesso em 11 de jun. de 2022.

¹⁶ Vide discursos dos ex-Presidentes Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio Lula da Silva, Dilma Rousseff; Michel Temer e Jair Bolsonaro – disponível, em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes>. Acesso em 11 de jun. de 2022.

qual as “suas formidáveis condições edafoclimáticas”, ou ainda à “enorme disponibilidade de terras que o país teria para a exploração agrícola”, para assumir o papel central de provedor global de alimentos a uma população mundial que não cessaria de crescer.

Tal narrativa foi bem recepcionada e compartilhada pelos operadores e especuladores financeiros internacionais, principalmente após a escalada das cotações das *commodities* agrícolas internacionais que atingiram, segundo estudos da FAO¹⁷, “os maiores níveis de preços em 30 anos e levando a uma crise de segurança alimentar global. Os preços dos alimentos aumentaram 40% em relação ao praticado em 2007 e 76% em relação aqueles praticados em 2006” (FAO, 2009, p. 06).

As causas desses aumentos de preços seriam explicadas por alguns fatores. O primeiro fator seria a demanda por uma maior produção de etanol, de modo a atender o “clamor” internacional por fontes de combustíveis renováveis para reduzir os efeitos do consumo de derivados de petróleo sobre o aquecimento global - o que fez com que, no campo brasileiro, muitos agricultores e agentes do Agronegócio global substituíssem as lavouras produtoras de alimentos pelo cultivo da cana-de-açúcar.

O segundo fator seria a atuação dos monopólios transnacionais do Agronegócio que detinham considerável influência sobre as cadeias produtivas e os estoques globais de alimentos sob o contexto da desregulação dos aparatos estatais impostos pela agenda neoliberal.

Segundo Oliveira:

[...] dois processos monopolistas comandavam e comandam a produção agrícola mundial. De um lado estava e está a territorialização dos monopólios que atuam simultaneamente, no controle da propriedade privada da terra, do processo produtivo no campo e do processamento industrial da produção agropecuária, o exemplo era e é o setor sucroalcooleiro, ou sucoenergético como eles estão autodenominando-se na atualidade. De outro lado, estava e está a monopolização do território desenvolvido pelas empresas de comercialização e/ou processamento industrial da produção agropecuária, que sem produzir absolutamente nada no campo, controlava e controla através de mecanismos de sujeição, camponeses e capitalistas produtores do campo. Estas empresas monopolistas do setor de grãos, atuavam e atuam como players no mercado futuro das bolsas de mercadorias do mundo, e, muitas vezes têm também, o controle igualmente monopolista da produção dos agrotóxicos e dos fertilizantes. (OLIVEIRA, 2010, p. 26).

Um outro importante fator adviria da crescente demanda por produtos agrícolas pelos

¹⁷ FAO - The State of Agricultural Commodity Markets 2009 - High food prices and the food crisis – experiences and lessons learned - Disponível em <http://www.fao.org/docrep/012/i0854e/i0854e00.htm>; e FAO - The State of Agricultural Commodity Markets 2020; Disponível em <https://www.fao.org/documents/card/en/c/cb0665en/#:~:text=Abstract%3A,markets%2C%20both%20global%20and%20domestic>. Acesso em 11 de jun. de 2022.

mercados da Índia e da China, que experimentavam um *boom* econômico que propiciou um maior consumo de alimentos por centenas de milhões de pessoas. Segundo von Braun *et al.*, (2014):

Uma terceira causa fundamental é a alta demanda, principalmente dos mercados emergentes, principalmente da China e da Índia. Nas palavras de Krugman (2010), o aumento dos preços das *commodities* é um sinal de que "estamos vivendo em um mundo finito, em que o rápido crescimento das economias emergentes está pressionando o fornecimento limitado de matérias-primas, elevando seus preços". Além disso, o desenvolvimento econômico e o crescimento da renda estão mudando não só a quantidade de alimentos exigida, mas também a estrutura da demanda por produtos alimentares. À medida que os padrões alimentares se afastam de alimentos amiláceos para carne e produtos lácteos, existe uma demanda intensiva de grãos alimentares que elevam seus preços. (ALGIERI; KALKUHL; TADESSE; von BRAUN, 2014, p. 119).

Nesse contexto, tanto sob uma perspectiva geopolítica engendrada pelo governo brasileiro quanto do interesse resultante da conjuntura econômica internacional favorável à dinâmica expansionista das empresas monopolistas internacionais o Brasil reunia, assim, as condições ideais para materializar os anseios da sua classe dirigente, das oligarquias ligadas ao campo para incrementar a sua produção agrícola e assumir o protagonismo dentro do Agronegócio global.

As principais empresas monopolistas internacionais, aquelas acima referidas por Oliveira como “empresas de comercialização e/ou processamento industrial da produção agropecuária” (*trading companies*) as quais elegemos classificar como integrantes centrais do Agronegócio, têm suas origens nos Estados Unidos e na Europa de onde se lançaram para, literalmente, dominar os negócios da moderna cadeia produtiva da agricultura mundializada.

Para termos uma perspectiva da atuação dessas empresas e o alcance que suas interações geopolíticas sua influência corporativa seu *lobbying* podem alcançar, as quatro maiores dessas empresas, a Archer Daniels Midland (ADM), a Bunge, a Cargill e a Louis Dreyfus¹⁸ estão presentes, conjuntamente, em mais de 75 países e controlam mais de 90 por cento do comércio global de grãos.

Essas empresas monopolistas, de acordo com Burch *et al.* (2014)

“As principais negociantes não apenas trocam *commodities* físicas - elas atuam da fazenda até a fabricação de alimentos. Elas fornecem semente, fertilizantes e agroquímicos aos produtores e compram a produção agrícola e as armazenam em suas próprias instalações. Elas atuam como proprietárias de terras, gado e aves, processadores de alimentos, fornecedores de transporte, produtores de biocombustíveis e fornecedores de serviços financeiros nos mercados de *commodities*. As negociantes têm sido parte integral da transformação da

¹⁸ As citadas empresas têm suas sedes mundiais estabelecidas, nos seguintes países: ADM (Estados Unidos); Bunge (Holanda); Cargill (Estados Unidos) e Louis Dreyfus (Holanda).

produção de alimentos em um negócio complexo, globalizado e financeirizado. Os preços dos alimentos, o acesso a recursos escassos como terra e água, as mudanças climáticas e a segurança alimentar são todos afetados pelas atividades das negociantes (BURCH; CLAPP; MURPHY, 2014, p. 13).

Entendemos, no mesmo sentido, que o protagonismo dessas empresas monopolistas em muito extrapolou o desempenho referente às atividades empresariais originais de todas as centenárias¹⁹ corporações, ou seja, o comércio de grãos (*grains trading*) e/ou à sua estocagem (*grains storage*). Atualmente, através de estratégias de subordinação, tais corporações têm uma performance mais relevante quanto ao controle da renda da terra atingindo, indistintamente, a produção camponesa e aquela dos produtores capitalistas na agricultura.

O modelo de negócio explorado por essas *tradings companies* contribui para que esse processo de sujeição aos ditames do capital seja continuado e intensificado a partir de uma atuação que vai “do campo ao banco”. A primeira dessas modalidades de atuação é o oferecimento de serviços de consultoria para – a partir de incentivos financeiros, como a garantia da compra, o financiamento das sementes e dos insumos etc. – definir quais as lavouras que deverão ser produzidas, em quais locais, em quais quantidades, e para quais mercados.

Outra característica do modelo de negócio das *tradings companies* é o poder que elas têm para influenciar fortemente na formação das cotações das *commodities* agrícolas. Tal condição é influenciada basicamente por dois fatores: a capacidade financeira devido aos expressivos volumes operados e a agilidade para “correr os estoques”, ou seja, de conseguir “elevar e armazenar”, com agilidade e segurança, grandes quantidades de produtos agrícolas perecíveis.

As *tradings companies* monopolistas atuam, predominantemente, com *commodities* agrícolas que não são produtos-fim, mas que servem como insumos à cadeia produtiva dos alimentos processados, das rações para o consumo animal e dos biocombustíveis (DINIZ, 2006). Essas *commodities* são comumente negociadas nos mercados futuros das bolsas de mercadorias, mercados de derivativos e em outras modalidades especulativas que permitem um alongamento dos prazos para o pagamento das compras por parte das *tradings companies* e aumentam seus ganhos nas aplicações financeiras.

O modelo de negócio das *tradings companies* implica na busca contínua de crescimento por meio de aquisições, fusões, parcerias societárias estratégicas (*joint-ventures*) tanto no segmento industrial quanto na gestão de propriedades agrícolas, sendo que esse crescimento corporativo é majoritariamente financiado com recursos próprios detidos pelas famílias

¹⁹ Todas as quatro grandes empresas monopolistas internacionais atuam há mais de 100 anos, tendo sido incorporadas nos seguintes países e anos: ADM – Minneapolis, EUA, 1902; Bunge, Amsterdã, Holanda, 1818; Cargill, Minneapolis, EUA, 1865; Louis Dreyfus, Alsácia, França, 1851.

controladoras dessas corporações²⁰.

Para garantir maior controle e eficiência nas suas operações as *tradings companies*, dentro do seu modelo de negócio, incorporaram aos seus ativos infraestruturas de elevação e de armazenamento de grãos, assim como terminais intermodais de transporte, pelo mundo afora.

Por vezes essas infraestruturas físicas são financiadas diretamente pelos governos locais ou por meio de parcerias público privadas. Por fim, o modelo de negócio perpetrado pelas *tradings companies* monopolistas, impõe que estas tenham acesso à terra, indiferentemente da configuração jurídica-contratual sob o qual tal acesso possa se materializar. (BURCH; CLAPP; MURPHY, 2014; OLIVEIRA, 2010; 2015; PORTO-GONÇALVES, 2006; KREBS, 1992).

Quer seja por meio de contratos para a exploração da produção agrícola, para o arrendamento de terras para a produção direta ou subcontratação ou para a gestão empresarial de propriedades rurais, as corporações monopolistas internacionais sempre precisam contar com a aquiescência das autoridades locais. Para essa finalidade, o engajamento das corporações monopolistas internacionais na composição de alianças estratégicas (fossem elas formais ou oportunistas) com protagonistas do Agronegócio e da política brasileira foram e continuam sendo de fundamental relevância. São nessas interações que o capital vai influir na concepção de um contexto jurídico e regulatório que abrigue sua ideologia corporativa e suas contradições.

2.2 – Pense Globalmente e atue Localmente

Podemos, à título de alegoria, emprestar o já desgastado slogan “Pense Globalmente e Atue Localmente”²¹ (BALL, 2014), colocado em voga ao longo das últimas décadas pelo movimento ambientalista global para servir ao propósito de ilustrar como se reproduziu o modelo de exploração econômica que resultou na territorialização dos monopólios e a monopolização do território na agricultura no Brasil afinal, não foi sob outra forma, que as *tradings companies* avançaram no campo brasileiro.

Uma vez que seus principais elementos característicos – como o controle da propriedade privada da terra, do processo produtivo no campo e do processamento industrial da produção (OLIVEIRA, 2015) – sido, há muito, praticados nos Estados Unidos e na Europa, sua reprodução para o campo brasileiro constitui-se num fenômeno convenientemente racional já que a concentração e a acumulação do capital nas mãos de grandes grupos econômicos no

²⁰ No caso da estrutura societária dessas *tradings companies*, a Cargill e a Louis Dreyfus são controladas há gerações pelas famílias fundadoras das empresas enquanto a ADM e a Bunge têm o capital aberto, sendo seus títulos negociados nas principais bolsas de valores do mundo.

²¹ Ver <https://newrepublic.com/article/117459/earth-day-2014-think-globally-act-locally-back>

Brasil, eram recorrentes nas *commodities chains* aqui existentes.

As principais corporações monopolistas de capitais majoritariamente nacionais como Algar Agro, Amaggi, Aurora, Brasilagro, BRF Brazil Foods, Camil, Caramuru, Citrosuco, Coamo, Cooxupé, Copersucar, Cosan, Cutrale, Fibria, Heringer, J&F, Klabin, Marfrig, Minerva, Suzano, UNICA, dentre tantas outras, atuam sob as mesmas práticas e lógicas empresarias das suas congêneres estrangeiras, ou seja, atuam decisivamente para que seus interesses econômicos prevaleçam sobre aqueles dos outros grupos sociais, notadamente os do campesinato e o dos agricultores capitalistas não estreitamente vinculados à agricultura de perfil industrial.

Essa parceria tácita existente entre os capitais internacionais e brasileiros para a exploração do campo brasileiro pelas corporações hegemônicas do Agronegócio mundializado ficaria demonstrada no *ranking* publicado pela Revista Forbes²² em março de 2021, o qual apontou que dentre as 50 maiores empresas do Agronegócio, 21 eram controladas por brasileiros, 27 eram controladas por estrangeiros e 2 eram *joint-ventures* com controle compartilhado entre capitais brasileiros e internacionais.

De acordo com a publicação, essas corporações “obtiveram 293 bilhões de dólares de receita em 2020, com lucros de quase 6,8 bilhões de dólares, 116% maior do que o registrado no ano anterior”. Dentre as 15 maiores corporações do Agronegócio atuando no país figuravam as monopolistas transnacionais Cargill (na sexta posição), a ADM (na sétima posição), a Bunge (na oitava posição), e a Louis Dreyfus (na décima terceira posição). Se estendermos nosso olhar para as 50 maiores corporações, notaremos que as monopolistas transnacionais dos Agrotóxicos aparecem com relativo destaque, na seguinte ordem: Basf (na décima quinta posição), Bayer (22 na décima sexta posição), Syngenta (na décima oitava posição), Monsanto (na trigésima sétima posição), DuPont (na trigésima oitava posição) e a Dow (na quinquagésima posição).

Os dados trazidos pelo *ranking* das maiores empresas e os números do crescimento dos lucros do Agronegócio brasileiro (de 116% de aumento) mostram uma dinâmica, uma capacidade de expansão do modelo de exploração da atividade agrícola por parte das corporações que implicaria – necessariamente – em um concerto, em um encadeamento de gestões políticas-ideológicas por parte de agentes políticos e do Estado para assegurar a sua reprodução e buscar a sua hegemonia.

²² <https://forbes.com.br/forbesagro/2021/03/as-100-maiores-empresas-do-agronegocio-brasileiro-em-2020/>. Acesso em 20 de mai. de 2022.

2.3 - As Corporações Produtoras de Agrotóxicos

As corporações que exercem um papel de liderança na cadeia produtiva dos Agrotóxicos podem ser descritas como sendo versões aprimoradas e refinadas do modelo de Capitalismo que vem prevalecendo nestas primeiras décadas deste milênio. Poucos segmentos da economia têm prosperado num ritmo tão extraordinário e em tantas geografias ao redor do mundo quanto tais empresas. Provavelmente, os dois únicos segmentos poderiam rivalizar nessa performance tão exitosa sejam aqueles das indústrias química e farmacêutica os quais, não por acaso, são estreitamente relacionadas²³ com as corporações produtoras dos Agrotóxicos, ou até mesmo sejam apenas divisões de finalidades de negócios dentro da mesma empresa²⁴.

A característica que estreita a relação entre essas duas indústrias decorre das potencialidades transformadoras que podem ser alcançadas a partir dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e de aplicações inovadoras deles derivadas²⁵. É do sucesso desses investimentos que tanto as corporações produtoras de Agrotóxicos quanto as empresas farmacêuticas dependem para avaliar e enaltecer os seus domínios sobre os mercados e também a sua prevalência na construção da ideia que seus produtos e soluções tecnológicos são imprescindíveis e infalíveis.

Para Pelaez (PELAEZ, 2016), as corporações produtoras de Agrotóxicos poderiam ser diferenciadas entre “integradas” e “especializadas” a partir da capacidade de atuação dentro das etapas de cada uma das suas respectivas cadeias produtivas. Nessa perspectiva as corporações integradas, segundo o autor:

“caracterizam-se por serem grandes transnacionais e apresentarem maior dinamismo tecnológico devido à maior capacidade de investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) de novas moléculas ou ingredientes ativos com efeito agrotóxico. Seis empresas destacam-se com essas características: Syngenta, Bayer, Basf, DuPont, Dow e Monsanto. O restante das empresas possui baixa capacidade de investimento em P&D de novas moléculas químicas e, consequentemente, atuam fundamentalmente na fabricação e comercialização de produtos equivalentes, sendo chamadas de “especializadas”. Neste grupo destacam-se sete empresas transnacionais (Sumitomo, Makhteshim Agan - MAI, Nufarm, Arysta, FMC, United Phosphorus e Cheminova). Este mercado constitui-se em um oligopólio com franja competitiva, no qual o núcleo oligopolizado é composto por seis empresas integradas, responsáveis por 67% das vendas mundiais em 2011, com as respectivas participações: Syngenta (19%); Bayer (15%); Basf (11%); Dow (11%); Monsanto (6%); e DuPont (5%)” (PELAEZ et al, 2016, 876-7, grifo nosso).

²³ Duas das mais relevantes corporações produtoras de Agrotóxicos, a Syngenta e a Bayer, foram originadas na indústria farmacêutica. Já a Dow DuPont, a Basf e a Monsanto foram desenvolvidas a partir de operações da indústria química.

²⁴ É o que ocorre, por exemplo, no caso da Basf, da Bayer e da Sumitomo.

²⁵ Ver KREBS, 1992

Ou seja, a diferença substancial quanto ao desempenho está diretamente relacionada com a potência econômica e financeira das grandes corporações produtoras de Agrotóxicos e, portanto, com a competência de integrar e engajar recursos científicos para gerar inovações.

No mesmo artigo, Pelaez (PELAEZ, 2016) observa a dimensão do poder do capital:

“as empresas integradas controlam a fatia mais lucrativa do mercado devido a sua capacidade de obtenção e patenteamento de novos ingredientes ativos. Os custos para a síntese de um novo ingrediente ativo são estimados em torno US\$ 250 milhões, com um tempo de desenvolvimento de até 10 anos (PHILLIPS, McDOUGALL, 2010). Outro indicador da intensidade tecnológica dessas empresas é o número de patentes registradas. Em 2010, as seis maiores empresas submeteram 992 pedidos de patentes, envolvendo tecnologias de formulação, de processo e de síntese química: Bayer (473); BASF (204); Syngenta (182); Dow (83); DuPont (48); e Monsanto (7) (AGROW, 2013)” (PELAEZ et al, 2016, p. 876-7; grifo nosso).

Se os números apresentados servem para dar uma noção considerável acerca da influência e da diferença que faz o poder do capital, tais números não demonstram, contudo, um outro fator igualmente importante que é aquele referente ao apelo exercido a partir do arranjo geopolítico-financeiro-científico-midiático para reiterar e promover as inovações tecnológicas advindas com as novas patentes. Esse é o fator que tal arranjo busca manipular e formatar para justificar, através da supervalorização das novas patentes, a substituição do velho pelo novo, do certo pelo preciso, do eficiente pelo infalível.

No curso da última década as transformações que ocorreram no mercado global de insumos agrícolas impactaram não apenas essas corporações e suas dinâmicas empresariais, mas também as geografias onde o fenômeno do Agronegócio avançou e, também, nas áreas onde ele ainda busca se expandir. Nesse sentido, é oportuno identificar quais foram, dentre múltiplos fatores, aqueles mais importantes e quais, sob a nossa perspectiva, impulsionaram tal avanço.

O primeiro fator foi aquele relativo às inovações e avanços tecnológicos que se sucederam no período pós Revolução Verde. Enquanto os avanços tecnológicos daquele período tinham por base a indústria petroquímica, o progresso tecnológico recente tem por plataforma a indústria bioquímica.

O segundo fator foi, em parte, decorrente do sucesso do primeiro fator acima analisado. A busca por inovações tecnológicas que pudessem se converter em expansão e dominação dos mercados motivaram inúmeras transformações nas estruturas societárias das corporações produtoras dos Agrotóxicos. Como citado, os crescentes custos para realizar pesquisas científicas cada vez mais sofisticadas e desenvolver novos produtos vêm tendo um peso relativo cada vez mais significativo nos orçamentos das corporações produtoras de Agrotóxicos. Diante

desse panorama e com a possibilidade de adquirir e, conseqüentemente, garantir o acesso, ao mesmo tempo, tanto do *know-how* tecnológico quanto de fatias relevantes do mercado de Agrotóxicos, muitas empresas optaram por alavancar seus domínios através de compras estruturadas do controle acionário de suas concorrentes locais e globais.

Incorporações, aquisições e fusões transformaram o cenário desse mercado através de operações vultuosas que acabaram por reduzir a competição entre essas empresas ao proporcionarem o surgimento de empresas hegemônicas com atuação global. A redução da competição é apenas parte do problema desse fenômeno da concentração econômica. O passo seguinte ao da concentração econômica é, invariavelmente, o de uma escalada nos preços praticados além do risco de uma diminuição do ritmo de desenvolvimento de inovações.

O movimento de concentração do mercado de Agrotóxicos através de aquisições, incorporações e fusões teve seu primeiro ímpeto ainda durante a Revolução Verde, num segmento que, à época, representava a inovação no campo: as sementes geneticamente melhoradas. Atualmente, as iniciativas focam a integração da produção e a dominação horizontal do mercado de organismos geneticamente modificados e dos Agrotóxicos a eles associados.

Se no ano de 2007 o controle sobre o mercado global dos Agrotóxicos era dividido entre 13 corporações que dominavam 61% do mercado, em 2013 o número foi reduzido para seis corporações que detêm, como grupo monopolista, cerca de 70% do mercado (PELAEZ et al, 2015, p. 161-3). O movimento de concentração desse mercado tem se intensificado fortemente nos últimos seis anos, com negociações envolvendo todas as seis líderes de mercado para criar um oligopólio jamais visto dentro do Agronegócio.

Figura 2: As 10 maiores empresas produtoras de Agrotóxicos 2020

Empresa	Vendas de Agrotóxicos 2016 (US\$ bilhões)	% do mercado
Syngenta (China)	11,20 bilhões	19,2%
Bayer (Alemanha)	9,86 bilhões	17,6%
Basf (Alemanha)	7,03 bilhões	12,3%
Corteva (EUA)	6,41 bilhões	9,3%
UPL (EUA)	3,51 bilhões	7,0%
FMC DuPont (EUA)	2,88 bilhões	5,8%
Adama (China)	2,87 bilhões	5,8%
Sumitomo Chemical (Japao)	2,38 bilhões	4,8%
Nufarm (Australia)	2,27 bilhões	4,5%
Jangsu Yangnung (China)	2,15 bilhões	4,3%
Demais	4,66 bilhões	9,3%
TOTAL	49.920 bilhões	82%

Valores expressos em dólares norte-americanos. Fonte: AgroNews, disponível em: <http://news.agropages.com/News/NewsDetail---40437.htm>. Acesso em 25 de jun. de 2022.

A CORTEVA, resultante da fusão entre a Dow Chemical e a DuPont, pelo valor de 130 bilhões de dólares estadunidenses, criou a maior corporação da indústria química nos Estados Unidos. A aquisição da estadunidense Monsanto pela alemã Bayer Crop Sciences pelo valor de 66 bilhões de dólares estadunidenses deu origem à “maior empresa de sementes e de agroquímicos do mundo”, teve sua aprovação pelas autoridades federais e estaduais estadunidenses noticiada em comunicado conjunto²⁶ pelas duas empresas em 01 de dezembro de 2017. Iniciadas em 2016 as negociações pela compra da empresa suíça Syngenta pela ChemChina, empresa estatal chinesa, pela cifra de 43 bilhões de dólares estadunidenses foi autorizada pelas autoridades antitruste estadunidenses e da União Europeia, respectivamente, em 04 e 05 de abril de 2017²⁷.

O que está se consolidando, além de uma concentração jamais imaginada para um setor tão relevante para as cadeias produtivas da agricultura, é um novo arranjo geopolítico que reordena - ao mesmo tempo em escala global - o *establishment* do Agronegócio e as corporações produtoras de Agrotóxicos. Essa nova geopolítica reflete o rearranjo das estruturas globais de poder que emergiram após a grave crise econômica internacional iniciada em 2008 e cujas consequências ainda são sentidas, em maior ou menor grau, até os dias atuais.

O desfecho dessa onda de reestruturações, que atingiu de forma jamais vista o mercado global de Agrotóxicos e sementes, indica que as corporações hegemônicas poderão - além de compelir os produtores agrícolas a pagar mais pelas sementes e insumos - exercer uma maior capacidade de influir nos processos políticos e regulatórios (ambientais, sanitários e trabalhistas) tanto na esfera nacional quanto na internacional (IPES, 2017).

Nesse contexto, teremos apenas três empresas (sendo uma chinesa e duas alemãs) concentrando o poder sobre mais de 63% do mercado. Enquanto a presença de corporações alemãs pode ser explicada pela sua condição de uma plenamente consolidada potência econômica capitalista e pela secular tradição do país nas pesquisas e no desenvolvimento da química moderna (MEYER-THUROW, 1992), o avanço da China como uma nação que está exercendo um protagonismo cada vez maior nas mudanças ocorridas na indústria agroquímica global também merece atenção.

²⁶ Disponível em <https://www.advancingtogether.com/en/ir-media/press-releases/cfi-us-completes-review-of-proposed-merger-of-bayer-and-monsanto/>. Acesso em 26 de abr. de 2022.

²⁷ Disponível em <http://money.cnn.com/2017/04/05/investing/syngenta-chemchina-takeover-acquisition/index.html>. Acesso em 26 de abr. de 2022.

3. TERRITORIALIZAÇÃO DOS AGROTÓXICOS NO BRASIL: POLÍTICA E AGRONEGÓCIO

3.1 Aspectos Históricos

Os estreitos vínculos entre os detentores da terra e o poder político e econômico no Brasil vêm permeando a história do país, em especial àquela que abrangeu o período posterior ao Segundo Reinado²⁸.

Nesse sentido, entendemos ser oportuno destacar os ensinamentos trazidos por José de Souza Martins na sua obra *O Poder do Atraso* (1994) acerca dos aspectos históricos que marcaram a ascensão das oligarquias da terra sobre o poder político e as instituições do Estado brasileiro.

De acordo com o autor, a dominação patrimonial que aparelha o Estado estabelece uma dependência entre a sociedade brasileira e esse Estado, que se sustenta por meio de um sistema político fundado na estrutura da propriedade a qual, essencialmente, segue a lógica do latifúndio. A mútua dependência entre Estado e sociedade tem suas origens históricas na confusão entre patrimônio público e privado, que remonta às capitanias hereditárias (e posteriormente às sesmarias), as quais foram criadas pela Coroa como instrumentos de controle do território na forma de doação de terras brasileiras para portugueses, porém desde logo abrigaram interesse privados dos donatários sobre as terras recebidas, iniciando o círculo vicioso do poder pessoal e oligárquico, constituindo uma forma de clientelismo.

E é por força da tradição, que essa confusão que mescla os conceitos de público e de privado perdura até hoje, já que a prática de utilizar bens públicos para atender interesses privados está consolidada no tecido político brasileiro de forma indelével. Trata-se da conformação de uma sociedade de história lenta, conforme construída pelo autor, já que esta não busca sair da proteção do Estado, mas, pelo contrário, deseja nele se consolidar e se abrigar, vez que a confusão entre o público e o privado só o beneficia (MARTINS, 1994).

A reprodução de tal poder oligárquico passa, obrigatoriamente, pela questão agrária, uma vez que a concentração fundiária é um dos fatores propulsores da acumulação do capital que, de forma contínua, retroalimenta as estruturas políticas e institucionais patrimonialistas e conservadoras.

Como mencionado anteriormente, a concentração fundiária no campo brasileiro tem suas

²⁸“Segundo Reinado” é a expressão que se refere ao período histórico que compreende os 49 anos nos quais o Imperador Pedro II governou o Brasil. Tendo início em 23 de julho de 1840 e término em 15 de 1889, com a proclamação da República.

raízes no curso do processo histórico mediado entre os detentores do poder e aqueles que dele desejavam se aproximar para obter algum benefício ou privilégio. Esses privilégios, oriundos da troca de favores em que se media o grau de lealdade política aos detentores do poder, eram posteriormente materializados na forma de retribuições por meio da doação de terras, ou na concessão de títulos de nobreza ou de distinção social. Foi sob esse contexto que surgiu uma oligarquia rural de cunho latifundista que passou a ter um papel dominante na vida política e econômica brasileira e que progressivamente cresceu em poder e influência na sociedade.

O marco jurídico estatutário desse avanço foi a Lei de Terras de 1850, elaborada para introduzir o “moderno” no direito de propriedade no Brasil. A nova legislação buscava ocupar a lacuna existente no ordenamento jurídico da então colônia, causado pelo fim da Lei de Sesmarias, de 1375, que havia deixado de vigorar no Brasil em julho de 1822. Sob a perspectiva de Martins (1994) podemos entender a Lei de Terras de 1850 como parte constitutiva de um pacto silencioso e retrógrado na forma de uma aliança entre capital e propriedade da terra, como uma “aliança do atraso”.

Assim, como preconizava o legislador, a Lei de Terras de 1850 acabou por dificultar o livre acesso à terra, uma vez que a mesma só poderia ser obtida mediante a compra, mesmo ao Estado. Esse raciocínio, segundo o autor, além de forçar uma escassez artificial da terra, impedia que tanto trabalhadores livres quanto escravos libertos reunissem condições de adquirir terras, sem que antes necessitassem trabalhar em lavouras de outrem, a fim de juntar recursos para efetuar a compra de terras para seu uso próprio.

A Lei de Terras de 1850 também regulamentava a importação de colonos para o trabalho no campo, para a substituição do trabalho escravo. Era parte do interesse do Império em se mostrar “moderno”, em fomentar uma colonização branca e europeia e, de certa forma, reduzir a dependência no modelo baseado na mão-de-obra escrava que dava sinais de esgotamento, além da crescente pressão internacional para a abolição da escravatura.

Mas o grande influxo de imigrantes para as lavouras não significou uma mudança no sistema de produção, já que, essencialmente, o trabalhador do campo continuava a executar tarefas que visavam à manutenção da estrutura do monopólio na terra. Entende o autor, acertadamente, que a lei criou um direito absoluto de propriedade, já que transferiu aos particulares, além da posse útil e econômica, também o domínio sobre a terra, domínio este que, até então, pertencia ao Estado (MARTINS, 1994).

Ainda que a motivação do legislador fosse suprir uma ausência normativa e introduzir um reordenamento do território e do uso da terra, a oligarquia rural latifundista desejava também transformar a terra em mercadoria, já que controlava tanto a sua propriedade quanto a destinação

do direcionamento das ações que o poder constituído poderia utilizar para permitir a apropriação e a posse de terras devolutas.

Como tinha o controle do parlamento imperial, a oligarquia rural latifundista, continuando seu pacto silencioso e sua “aliança do atraso”, resistiria à aplicação da Lei de Terras, até o advento da proclamação da República, em 1889. A República reiterou a manutenção do poder político, no entanto, apesar de uma forte influência militar no seu período inicial, sob claro controle e orientação daquela oligarquia. Para agravar ainda mais uma situação fundiária marcada pela concentração das terras, incrementada pela Lei de Terras, o governo republicano decidiu conceder terras devolutas aos recém-criados Estados (antigas províncias), por força de disposição contida na primeira Constituição da República de 1891.

Nesse processo, milhões de hectares de terras foram “distribuídos” e grilados por meio da troca de favores, do clientelismo entre os mesmos atores de sempre, o que resultou em incremento na concentração fundiária e, também, na devastação de florestas, motivada pela necessidade da abertura de novas fronteiras agrícolas com o intuito de atender à expansão da cafeicultura, que já havia se transformado no maior item das exportações brasileiras (OLIVEIRA, 2010).

Impulsionado pelos ares de uma incipiente modernização, e motivado pelo fim da escravidão em 1888 e pela ocorrência cada vez mais frequente do trabalho livre, o Brasil experimentava, no fim do século XIX, um considerável incremento na sua atividade industrial que passou a ocorrer majoritariamente nos espaços urbanos ou periurbanos.

Segundo Martins (1994), não surpreende, entretanto, que este inicial surto industrial também tenha como característica a presença atuante de considerável número de membros da oligarquia rural latifundista, agora na categoria de investidores capitalistas geralmente abrigados à sombra da proteção do Tesouro, que ficava com grande parte do risco, enquanto aos investidores cabia a maior parcela dos lucros. Era inequívoco, assim, um movimento de sujeição dos interesses públicos (desenvolvimento da economia nacional) aos interesses privados.

Consolidava-se, assim, um pacto tácito e duradouro entre a oligarquia da terra e a política brasileira. A reiteração dessa prática ao longo da história se traduz na necessidade constante da troca de favores entre agentes políticos e parte da sociedade, que já não vislumbra mais o caráter impróprio e indevido da confusão entre patrimônio público e interesses privados. Inequivocamente, as representações políticas derivadas do clientelismo tendem a reproduzir e perpetuar de forma natural o poder oligárquico, sonhando aos agentes sociais a possibilidade de constituir novos espaços políticos por intermédio de movimentos sociais que consigam fazer a ruptura entre a antiga prática política (na qual a sociedade é apenas um ente dominado pelo

Estado) e a necessidade de transformação clamada pela sociedade (MARTINS, 1994)

Esse quadro propicia e fomenta o aumento da corrupção, das práticas lesivas aos interesses públicos em detrimento do favorecimento do particular, reforçando ainda mais o clientelismo de caráter conservador através da dominação do aparato burocrático e legal-racional, o qual coloca as instituições a serviço desta dominação política. É, também, a partir desse período que se nota um sensível incremento no aparato burocrático-legal como indutor do desenvolvimento econômico brasileiro. A chamada “República Velha” foi marcada inicialmente pelo domínio de setores mobilizados do Exército e, num segundo momento, pela dominação derivada da oligarquia rural latifundista, representada regionalmente na figura dos “Coronéis”, que estendiam seu poder ao campo e que também controlavam as estruturas políticas, das câmaras municipais aos palácios, dos governos estaduais ao Catete (PRADO JÚNIOR, 2000)

A alternância de poder entre as hegemonias paulista e mineira só chegou ao fim com a Revolução de 1930, que encerrou o período da República Velha, e que representou uma tentativa de ruptura com o “atraso”. Foram fatores determinantes desse contexto a relativa decadência das oligarquias rurais devido à crise econômica de 1929 e aos problemas decorrentes da superprodução do café.

3.2. A Revolução de 30 e a Era Vargas

Em relação à questão agrária, com a Revolução de 1930 o Estado brasileiro buscou recuperar em parte o domínio da terra, para sobre ela poder exercer sua soberania, fazendo com que os interesses privados se subordinassem aos interesses nacionais.

Nesse sentido, buscou-se separar formalmente, por meio da lei, solo e subsolo, cabendo à União o domínio pleno do subsolo. Outra característica da Revolução de 1930 foi a tentativa de diminuir a influência da oligarquia rural latifundista através da instituição de um governo central forte, e da priorização de uma política econômica de caráter desenvolvimentista.

Segundo o entendimento de Martins:

[...] a Revolução de 1930 pôs no poder uma aliança de militares e oligarquias regionais marginalizadas pelo sistema oligárquico, aliança de inspiração centralizadora, desenvolvimentista e, em princípio, antioligárquica”. Como marco histórico, a revolução de 1930 traz a “identificação dos governos militares com o desenvolvimento econômico, especialmente o desenvolvimento industrial, a repressão política e a precedência da centralização do poder nacional em relação ao poder regional dos Estados. E pela identificação dos governos civis e oligárquicos com os interesses rurais, com um certo liberalismo político e o fortalecimento dos Estados (e, portanto, das oligarquias antigas e novas). (MARTINS, 1994, p. 71).

Nesse sentido, a principal consequência desse processo revolucionário foi que tanto as oligarquias antigas quanto as novas continuavam a usufruir da propriedade e da posse da terra, mantendo intocado o sistema de produção e impedindo uma modernização no campo. A “aliança do atraso” permanecia, acima de tudo, inabalável.

A liderança maior que emergiu com a revolução de 1930, Getúlio Vargas, era ele próprio um representante da oligarquia rural latifundista do Rio Grande do Sul, mas que se apoiava tanto no clientelismo rural quanto no populismo por meio do qual ele controlava as massas operárias urbanas. Iniciada como uma reação reformista ao círculo vicioso de cunho clientelista da alternância de poder entre as oligarquias rurais latifundistas paulista e mineira, a tentativa de modernizar o País esbarrou nas limitações e contradições existentes dentro dos próprios grupos políticos que conduziram Vargas ao poder após a revolução de 1930.

Uma dessas contradições foi invocada por tenentes dissidentes - de orientação socialista e de esquerda - da revolução de 1930, que já à época defendiam uma reforma agrária e, também, direitos sociais que afastassem o Brasil da orientação fascista que permeava muitas das ações políticas do grupo liderado por Vargas.

A história mostra que nessa disputa entre o “atraso” e a modernização prevaleceu, mais uma vez, o “atraso”. A aliança de Vargas com forças oligárquicas rurais latifundistas e com a hierarquia militar lhe garantiu o poder através de eleições indiretas em 1934 e lhe deu ampla guarida quando este, alegando conter o “perigo vermelho” de um iminente “golpe comunista”, impôs uma ditadura ao País (NEGRÃO, 2005) (GRYNSZPAN; PANDOLFI, 2009).

A ditadura Vargas levou o país a mais um processo de atraso, de negação do avanço social, garantido pela acomodação e pelo conluio entre os detentores do poder institucional e as elites econômicas (rurais e urbanas) que o suportam e que dele se beneficiam.

Uma constatação de que Vargas claramente preferiu continuar a manter uma relação ambígua especificamente com as oligarquias rurais latifundistas está na edição, no governo da sua ditadura (1937-1945), das primeiras legislações trabalhistas, fruto da influência do fascismo italiano de Benito Mussolini e da sua *Carta del Lavoro* de 1927.

Essa legislação, no entanto, não incorporou aos trabalhadores rurais a proteção da lei, negando a eles relações contratuais de trabalho e, desta forma, mantendo sua sujeição de dependência e de servidão.

3.3. O Hiato Democrático: 1946-1964

No âmbito federal, a questão agrária, no tocante às relações de posse, de propriedade e

dos contratos agrários, continuava sob a regulamentação do Código Civil de 1917. A Constituição de 1946, elaborada com a redemocratização do Brasil após a saída do poder de Vargas em 1945, trouxe uma situação relevante para a questão agrária: pela primeira vez no ordenamento constitucional foi estipulada a possibilidade da desapropriação de terras para fins sociais mediante a obrigatoriedade de indenização prévia e em dinheiro.

O que parecia um avanço, no entanto, vai se revelar apenas como mais uma armadilha, uma intrujice propiciada pelo aparato burocrático, legal-racional, orquestrado pelos detentores do poder para a manutenção da sua hegemonia.

Marcada por um viés notadamente democrático, a Constituição de 1946 foi generosa em garantir direitos e liberdades políticas (inclusive com a legalização de partidos com orientação comunistas e socialistas) mas, em compensação, especificamente em relação à questão agrária, falhou ao não avançar na positivação de leis que disciplinassem tal “desapropriação de terras para fins sociais”, reduzindo sua aplicabilidade e, praticamente, tornando-a irrealizável (NORDER, 2014).

A partir da redemocratização em 1946, o debate sobre a Reforma agrária ganhou um novo impulso. Alguns fatores contribuíram para que a questão agrária experimentasse esse momento histórico e, dentre eles ganhou destaque o enfraquecimento político das lideranças oligárquicas, que ocorreu tanto pela organização via movimentos dos camponeses e trabalhadores rurais quanto pela atuação da Igreja e de seus programas de alfabetização e de conscientização das populações rurais. Mas é na falta, na ausência de um fator de mudança e de modernização social e econômica como aglutinador das relações de classes que não se combinavam que a questão agrária emergiu inquietando principalmente as oligarquias rurais latifundistas, mas por outro lado, não favorecendo alianças progressistas nem opções liberalizantes, como havia ocorrido em outros países que haviam experimentado processos históricos semelhantes (MARTINS, 1994).

Outro fator que corroborou para que o clamor pela reforma agrária enfrentasse forte resistência por parte de vários segmentos políticos (incluindo as forças armadas) e sociais foi a polarização global pós-Segunda Guerra Mundial, que acabou por gerar uma divisão do mundo entre capitalistas e comunistas.

Nesse contexto, as forças conservadoras encontraram um fértil território para ganhar relevância na política nacional por meio de dois partidos criados após o fim da Ditadura Vargas, a UDN (União Democrática Nacional e o PSD (Partido Social Democrático). Ambas agremiações partidárias reuniam em suas fileiras membros das oligarquias rurais latifundistas que tinham em comum o apego ao poder político e à manutenção dos seus privilegiados acessos

aos recursos financeiros estatais, notadamente àqueles voltados aos esforços de modernização do País, movimento presente nas três gestões que se sucederam após a redemocratização, do governo Dutra (1946-1951), passando pelo último governo Vargas (1951-1954) até o governo Kubitschek (1956-1961), buscaram imprimir ao País um caráter francamente desenvolvimentista com a criação de empresas estatais voltadas à formação de indústrias de base, a fim de modernizar o setor industrial brasileiro.

Esse surto desenvolvimentista foi fortemente financiado pelo setor público e, uma vez mais, se lançou o recurso de revestir de moderno uma prática patrimonialista, já que a burguesia industrial, de viés francamente conservador, se beneficiou do apoio recebido das iniciativas governamentais, da burocracia, do aparato burocrático, legal- racional (MARTINS, 1994).

Além de várias empresas estatais, também foram criados diversos órgãos públicos para coordenar e gerenciar esses esforços desenvolvimentistas.

Ao mesmo tempo em que se buscava inovar na administração do patrimônio público, aumentava também o clientelismo, já que os cargos de gestão dessas empresas e órgãos públicos eram “divididos” entre os grupos oligárquicos do Nordeste e os interesses supostamente modernizadores de empresários do Sudeste.

A partir desse desígnio, fruto da associação entre o “atraso” e o “moderno”, esperava-se legitimar o projeto modernizador, mas o que de fato ocorreu foi a perpetuação de práticas há muito desgastadas. Repetiu-se o “mais do mesmo”, o clientelismo às custas do Estado.

Na esteira desse surto desenvolvimentista, com o objetivo de aumentar a integração territorial brasileira foram abertas novas estradas em direção ao centro-oeste e ao norte e, conseqüentemente, novas áreas para a atuação e produção agrícola dos camponeses.

Pretendia-se que essas novas fronteiras agrícolas pudessem levar ao campo a modernidade que se imagina ter já chegado aos grandes centros urbanos brasileiros que, nesse período, experimentavam uma considerável pujança econômica (DINIZ, 2006).

No entanto, como quase em toda situação que envolve a busca pela terra no Brasil (e que insiste em perdurar até os dias atuais), camponeses que pretendiam nela trabalhar e tirar o seu sustento se viram impelidos pelos grileiros a comprar terras com titulação falsa, o que os levaria inequivocamente a perder a terra por via judicial (MARTINS 1994, p. 63).

3.4. O Período da Ditadura Militar 1964-1985

A intervenção militar em 1964 golpeou a ordem democrática e instaurou no Brasil a ditadura militar que duraria 21 anos. No regime, a questão agrária brasileira experimentou um incremento da exploração capitalista sobre a terra e sobre os que dela tiravam a sua

sobrevivência e o seu sustento. No entendimento do autor, a intervenção dos militares vinha acompanhada de uma lógica, de um programa de governo que incluía um projeto de reforma agrária e que já vinha sendo preparado pelos serviços de inteligência do Exército, baseado nos conflitos que se desenvolviam no campo desde os fins da década de 1950 (MARTINS, 1994, p. 68). O Estatuto da Terra, promulgado em 1964, teve como base esse documento.

Nesse momento, a oligarquia rural latifundista deu aos novos detentores do poder, através de suas entidades de classe como a Sociedade Rural Brasileira (um dos maiores esteios do conservadorismo nacional até os presentes dias), apoio decisivo à preparação do golpe. Afinal, tudo que interessava às oligarquias era a “manutenção da ordem” e “afastar os riscos de que o Brasil se transformasse num Estado comunista”. Esse apoio aos militares foi incrementado com a perseguição política aos parlamentares progressistas e pró reformas sociais alinhadas aos moldes concebidos pelo deposto presidente João Goulart, o que determinou que a base parlamentar ficasse fracamente mais conservadora.

O apoio à ditadura por parte das forças conservadoras, no entanto, não ficou restrito à oligarquia rural latifundista. Segmentos do clero e da classe média, que tinham uma radicalização dos movimentos sociais que se faziam presentes no apoio a João Goulart, também tiveram relevância na defesa de valores tradicionais (as Marchas da Família com Deus pela Liberdade exemplificavam tal sentimento conservador). Era a constatação de que no Brasil, uma vez mais, assim como no caso da abolição da escravatura, e da proclamação da República, as reformas sociais fundamentais eram propostas pelos ditos “radicais” enquanto que a sua consumação se concretizava pelas forças conservadoras (MARTINS, 1994, p. 69).

É a “aliança do atraso”, aquela que conspira, dentro do aparato burocrático, legal-racional para garantir que prevaleça – ainda que o interesse preponderante na sociedade seja outro – a vontade dos chefes políticos, de interesses particulares, clientelistas e patrimonialistas. Com relação à atuação dos militares na questão agrária, no entanto, ainda que seu programa de governo contemplasse a possibilidade de uma reforma agrária, a legislação que daria sustentação jurídica à essa transformação na estrutura fundiária brasileira jamais foi por eles impulsionada. Isso trazia elementos que, enquanto dividiam os proprietários de terra, garantiam o apoio do grande capital, incluindo o capital multinacional, agora seguro pela “manutenção da ordem” e pelo fim da “ameaça comunista”.

A proposta dos militares no bojo do Estatuto da Terra encerrava uma classificação de propriedade no latifúndio considerando seu uso e a sua extensão. Eram contempladas, também, as figuras das empresas rurais, que não poderiam ser desapropriadas, indicando o viés capitalista na agricultura pretendido pelos militares.

A reforma agrária, agora possibilitada pelo Estatuto da Terra, não aconteceu de fato e acabaria sendo substituída por projetos de colonização nas fronteiras agrícolas, dentro da política de ocupação da região amazônica.

Os movimentos sociais no campo acabaram por perder força e espaço para o “desenvolvimento rural”, para a integração da agricultura com a indústria, invariavelmente patrocinados e subsidiados pela persistente parceria entre o patrimônio público e os interesses privados. Incentivos fiscais, juros subsidiados e estruturas financeiras, tendo o Estado numa ponta e empresários capitalistas na outra, mobilizaram o mercado de terras no Brasil da ditadura militar.

Esse quadro, segundo Martins, subvertia o modelo clássico:

Ao contrário do que ocorria com o modelo clássico da relação entre terra e capital, em que a terra (e a renda territorial, isto é, o preço da terra) é reconhecida como entrave à circulação e reprodução do capital, no modelo brasileiro o empecilho à produção capitalista do capital na agricultura não foi removido por uma reforma agrária, mas pelos incentivos fiscais (MARTINS 1994, p. 79).

Outro fator importante para efeito desse arranjo entre o público e o privado, instrumentalizado pelo aparato burocrático, legal-racional, nessa nova equação da questão agrária brasileira, foi a utilização de aquisição de terras que prescindiam de documentação legal, já que eram fruto de grilagem, mas que eram utilizadas como meio para alavancar, por meio do recebimento de incentivos fiscais, o capital necessário para tornar a terra produtiva. Reforça esse entendimento o autor “O modelo brasileiro inverteu o modelo clássico. Nesse sentido, reforçou politicamente a irracionalidade da propriedade fundiária no desenvolvimento capitalista, reforçando, conseqüentemente, o sistema oligárquico nela apoiado” (MARTINS 1994, p. 80).

Sob o regime militar, a propriedade da terra experimentou uma relativa modernização. A oligarquia rural latifundista e a nova elite empresarial rural estreitaram a cumplicidade com o Estado que pretendia promover o desenvolvimento econômico e que não media esforços para avançar seu controle sobre a sociedade. Esta conveniente correlação de forças impedia a expropriação dos grandes proprietários de terra e a sua substituição – como ocorrera em outras partes do mundo por uma classe de pequenos proprietários e pela agricultura familiar que, são, reconhecidamente, aqueles que colocam o alimento na mesa do povo. Por outro lado, estes mesmos agentes capitalistas foram compelidos, de forma análoga à ocorrida em outros momentos da história brasileira, a firmar um acordo tácito e oneroso com os detentores do poder. A diferença era que, além das implicações políticas e sociais, existia, também, um forte

componente econômico derivado, em grande parte, dos anseios modernizadores por parte do Estado e da cobiça dos empresários capitalistas que decidiram investir no campo (MARTINS, 1994).

Concomitantemente à última década da Ditadura chegaram no país os recursos técnicos advindos da Revolução Verde, fenômeno este que contou com a decisiva recepção e acolhimento da EMBRAPA²⁹, empresa estatal com atuação na pesquisa agropecuária e que, como veremos mais adiante, se constituiria em uma parceira estratégica fundamental para a dominação do campo brasileiro pelo Agronegócio Mundializado.

3.5. Da UDR à Frente Parlamentar da Agropecuária

Com o fim da ditadura em 1985 se esperava que, finalmente, havia chegado a hora de tratar a questão agrária com a importância e o peso social que o assunto exigia. Afinal, o regime democrático havia sido restaurado e a expectativa geral era que o Brasil iria, definitivamente, recuperar o tempo perdido e promover as transformações sociais que a sociedade demandava e que haviam sido postergados durante os 20 anos dos governos liderados pelos militares.

O problema é que o próprio fim do regime militar só se concretizou através de uma ampla aliança política protagonizada pelos representantes das oligarquias rurais latifundistas e das oligarquias clientelistas que cresceram à sombra dos generais e, também, dos negócios feitos com a ditadura, e com alguns quadros do partido de oposição à ditadura. Qualquer semelhança com o quadro existente em 1946 não era mera coincidência, já que estavam presentes elementos de grupos políticos opostos, mas ambos com vieses liberalizantes. (MARTINS, 1994).

As iniciativas de fazer a reforma agrária por parte do governo da “Nova República” foram sempre tímidas e esbarraram nas amarras, nos laços de comunhão e de compadrio que prendiam as lideranças políticas do governo às oligarquias rurais latifundistas e clientelistas.

Esse quadro desalentador não impediu, contudo, que os movimentos sociais no campo retomassem, de forma bastante intensa e conjuntamente com setores progressistas da Igreja, a luta pela reforma agrária. Em vários pontos do País ocorreram conflitos pela terra decorrentes do descontentamento existente em meio ao campesinato pelo não atendimento das latentes e legítimas demandas de acesso à terra³⁰ (FERNANDES; GIRARDI, 2009, p. 339-366). Nesse período ocorreu uma intensificação da violência e da opressão a partir da reação contrária, por

²⁹Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA. Criada pelo governo brasileiro em 1973 para desenvolver tecnologias e divulgar informações técnico-científicas voltadas para a produção agrícola e pecuária brasileira. Disponível em: <https://www.embrapa.br/missao-visao-e-valores>. Acesso em: 09 jul. 2022.

³⁰ Ver também DATALUTA, disponível em <http://www2.fct.unesp.br/nera/>

parte dessas oligarquias rurais latifundistas, a esse esforço voltado à reorganização social e produtiva no campo brasileiro.

Nesse contexto é criada a UDR - União Democrática Ruralista³¹ - um movimento que arregimentou um vasto contingente de proprietários de terras ao invocar uma reação - conjuntamente com órgãos de classe como Confederação Nacional da Agricultura (CNA), a Sociedade Rural Brasileira (SRB) e a Organização das Cooperativas do Brasil (OCB) – contra as iniciativas dos movimentos sociais, notadamente do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), que lutavam por uma transformação nas estruturas fundiárias brasileiras.

A polarização entre as oligarquias rurais latifundistas representada pela União Democrática Ruralista (UDR) de um lado e pelos partidos de esquerda e pelo Movimento dos Sem Terra (MST) do outro acabou por ensejar um texto constitucional marcado pela ambiguidade e que se revelou ainda menos eficaz, para os efeitos da reforma agrária, que a própria legislação criada pela ditadura militar (MARTINS, 1994, p. 91).

Ao fim, o texto constitucional incorporou uma ambiguidade quanto aos conceitos de terra produtiva, de empresa rural e da função social da terra autorizando interpretações plenamente contrárias à causa da justiça social e da reforma agrária. Percebe-se a atuação do aparato burocrático, legal-racional e dos agentes políticos ligados ao Agronegócio entrando em cena para impedir as transformações sociais no campo.

Os governos posteriores à promulgação da “constituição cidadã” foram extremamente tímidos nos seus esforços pela reforma agrária. Ainda que estes governos tivessem, entre eles, uma relativa diferenciação quanto às suas respectivas orientações ideológicas, todos, invariavelmente, defenderam a realização da reforma agrária e a pacificação do campo – ao menos nos discursos - mas pouco fizeram na prática³² (DATAUTA, 2014).

Enquanto que, por parte dos governos, a questão da reforma agrária se diluiu em meio às conveniências políticas circunstanciais, ganhando ou perdendo espaço nas agendas dos mandatários, os proprietários de terra – convertidos em ativos agentes do Agronegócio - se organizavam politicamente para influenciarem e sensibilizarem suas causas no Congresso Nacional e junto à sociedade, como um todo. O êxito alcançado pela atuação da UDR nos embates políticos ideológicos ocorridos no âmbito da Assembleia Nacional Constituinte de

³¹ Associação civil criada em maio de 1985 por grandes proprietários de terras, com a finalidade de defender a propriedade privada e como expressão da radicalização patronal rural contra a política agrária promovida pelo governo federal no começo da administração do presidente José Sarney (1985-1990). Disponível em <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/uniao-democratica-ruralista-udr>. Acesso em: 09 jul. 2022.

³² Entre 1988 e 2019, segundo o DATAUTA, foram criados 9.529 assentamentos rurais no Brasil, totalizando 1.095.883 famílias. Disponível em www.fct.unesp.br/nera. Acesso em: 09 jul. 2022.

1987-1988 (Constituinte) estimulou muitos dos seus membros e outros assemelhados a fazerem uso da política como instrumento de pressão junto aos governos em todos os níveis (municipal, estadual e federal), constituindo, de fato, uma dirigida, bancada ruralista.

Ainda que, sob uma perspectiva histórico-institucional, essa atuação política mais intensa não se revele inédita, o inusitado foram a intensidade e o desenvoltura com que a causa que começara “ruralista”, centrada na questão fundiária, foi convertida para um patamar indiscutivelmente mais amplo e, como defendido e promovido pelo “mercado”, mais “moderno”, aquela da defesa incondicional do Agronegócio em suas múltiplas dimensões.

As elites agrárias latifundistas buscavam, agora sob uma nova dinâmica institucional decorrente do fim do período autoritário, se organizar para poder convergir na defesa de seus pleitos e interesses junto a um Estado do qual sempre foram parceiros na forma de políticas de incentivos fiscais e subsídios à produção (BRUNO, 1997; OLIVEIRA, 1998).

Dessa forma houve, a partir das eleições de 1986, uma significativa e crescente participação política de relevantes quadros das lideranças latifundistas e do Agronegócio que resultaram em bancadas representativas em sucessivas legislaturas do Congresso Nacional e também nas Assembléias Legislativas estaduais, nas Câmaras de Vereadores e nas prefeituras espalhadas por todo o território brasileiro.

Tal fenômeno, dentro do dilatado espectro político brasileiro, se consumou a partir de uma dispersão suprapartidária com matiz predominantemente conservadora.

Assim, políticos filiados desde o Democratas³³ (DEM), partido que tem ligações ancestrais com o período da ditadura militar, passando por uma miríade de partidos que dele se originaram como o Progressistas (PP), Partido da República³⁴ (PR), Partido Social Democrata (PSD) e o Partido Republicano Brasileiro³⁵ (PRB), e também por partidos que, teoricamente, se situam mais à centro-esquerda no espectro político nacional como o Partido do Movimento Democrático Nacional (MDB), o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), o Partido Trabalhista Brasileiro, o Solidariedade (SD) e até mesmo – ainda que em menor escala - por partidos de orientação mais progressista como o Partido Democrático Trabalhista (PDT) e o próprio Partido dos Trabalhadores (PT) têm, entre seu quadros, latifundiários e defensores da exploração agrícola por meio do modelo do Agronegócio (CASTILHO, 2012).

Com a finalidade de concentrar esforços para melhor poderem apresentar, pleitear e

³³O Democratas (DEM), após sua fusão com o Partido Social Liberal (PSL), passou a se chamar União Brasil (UNIÃO).

³⁴ Em 2019 o Partido da República (PR), alterou sua denominação para Partido Liberal (PL).

³⁵ Em 2019 o Partido Republicano Brasileiro (PRB), alterou sua denominação para Republicanos.

endossar as iniciativas, as políticas, as leis e regulações que compõe todo o aparato burocrático, legal-racional que provê suporte a um modelo de exploração econômica da produção de *commodities* agrícolas alavancado pelo uso intensivo de agrotóxicos e que demanda uma complexa inter-relação com corporações hegemônicas nacionais e estrangeiras, esses políticos criaram um coeso bloco de atuação parlamentar³⁶ no Congresso Nacional para ações de *lobby* institucional: a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA).

3.6. A Frente Parlamentar da Agropecuária

Criada em 1995 por membros da bancada ruralista sob a nomenclatura de Frente Parlamentar da Agricultura³⁷ a entidade ganhou projeção e, em 2002, foi lançada a Frente Parlamentar de Apoio à Agropecuária que recebeu, em 2008³⁸, sua denominação atual, ou seja, Frente Parlamentar da Agropecuária.

Segundo a entidade, o objetivo da FPA é:

“estimular a ampliação de políticas públicas para o desenvolvimento do agronegócio nacional. Dentre as prioridades atuais estão a modernização da legislação trabalhista, fundiária, tributária, além da regulamentação da questão de terras indígenas e áreas de quilombolas, para garantir a segurança jurídica necessária à competitividade do setor” (FPA, 2017)

A força da FPA pode ser mensurada pelo incremento de mais de 55% constatado nos seus quadros entre a 53^a (2007-2011) e a presente, 56^a (2019-2023), legislaturas. Nesta 56^a Legislatura (2019-2023) a FPA conta com a atuação de trezentos e vinte e quatro membros³⁹ sendo duzentos e quarenta e nove Deputados Federais e setenta e cinco Senadores, representando vinte e dois partidos políticos.

A extensão do poder que flui pela FPA pode ser verificada pelo número de deputados que têm assento na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento

³⁶Essa iniciativa foi repercutida em algumas Assembléias Legislativas, com destaque para os Estados de São Paulo, Goiás, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso. Importante notar que nesses Estados citados, as Frentes Parlamentares fazem referência direta ao “Agronegócio” e não à “Agricultura”.

³⁷Sobre a bancada ruralista ver a Dissertação de Mestrado de Sandra Helena Gonçalves Costa, que fez uma detalhada análise sobre as origens, a constituição e a atuação desse bloco político (Costa, 2012).

³⁸Segundo o Ato da Mesa nº 69 de 2005 da Câmara dos Deputados exige-se, para o registro de frentes parlamentares, a assinatura de pelo menos um terço do Poder Legislativo Federal. Segundo essa mesma regulamentação a frente parlamentar deve ser integrada de forma suprapartidária e buscar promover o aprimoramento da legislação federal sobre determinado setor da sociedade. Disponível em http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD11NOV2005SUP_B.pdf#page=8. Acesso em 08 de jul. de 2022.

³⁹Dados disponibilizados pela assessoria de comunicação da Câmara dos Deputados. Disponível em - <http://www.camara.leg.br/internet/deputado/frentes.asp?leg=55> e em - <http://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=356>. Acesso em 08 de jul. de 2022.

Rural – CAPADR, detendo quarenta dos cinquenta e um membros titulares⁴⁰. Também na crucial Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania – CCJC, a FPA detém trinta e cinco dos sessenta e nove membros titulares⁴¹. Já na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS, a FPA conta com treze dos vinte e um membros titulares⁴².

Esse êxito, que coincide com a percepção de onipotência do Agronegócio divulgada pelo seu eficiente *lobby* midiático, é ostentado pela FPA:

“Nos últimos anos, a Frente Parlamentar tem se destacado nos trabalhos do Congresso Nacional. De composição pluripartidária e reunindo mais de 200 parlamentares, a bancada tem sido um exemplo de grupo de interesse e de pressão bem-sucedido. É considerada a mais influente nas discussões, articulações e negociações de políticas públicas no âmbito do Poder Legislativo”. (FPA, 2017)

A capacidade de articulação e execução de uma estratégia concertada para uma atuação em defesa do Agronegócio por meio dos seus representantes no Congresso Nacional, colabora para o controle *de facto* dessas importantes comissões parlamentares, permitindo que a agenda política sobre questões de seu interesse acabe por prevalecer, configurando o avanço da vontade de um segmento da classe política sobre as instituições, de modo a influir decisivamente na propositura de políticas públicas (FREY, 2000).

No caso do Brasil que, como vimos, tem uma estrutura fundiária marcada historicamente pela concentração de terras e pelo exercício de parte significativa do poder político pela oligarquia rural culmina, invariavelmente, pelo fortalecimento da influência política desse grupo.

A FPA conta - nas suas incursões pelo amplo espectro político nacional – com o suporte expressivo da Confederação da Agricultura e Pecuária (CNA), a mais relevante das entidades representativas do Agronegócio brasileiro. A CNA é a principal entidade classista (patronal) dos produtores rurais organizados sob os respectivos sindicatos rurais, representando os interesses das vinte e sete Federações da Agricultura e Pecuária existentes nos estados e no Distrito Federal.

De viés francamente conservador⁴³ a CNA compartilha com a FPA valores e posições

⁴⁰ Dados disponibilizados pela assessoria de comunicação da Câmara dos Deputados. Disponível em - <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/capadr>. Acesso em 08 jul. de 2002.

⁴¹ Dados disponibilizados pela assessoria de comunicação da Câmara dos Deputados. Disponível em - <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ccjc/conheca/membros>. Acesso em 08 jul. de 2002.

⁴² Dados disponibilizados pela assessoria de comunicação da Câmara dos Deputados. Disponível em - <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cmads/conheca-a-comissao/membros>. Acesso em 08 jul. de 2002.

⁴³ A título ilustrativo, a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo – FAESP, é presidida há quarenta

de apoio ao Agronegócio, pleiteando conjuntamente verbas orçamentárias e empenho governamental para o custeio e o financiamento da produção agropecuária.

Esse fenômeno pode ser constatado pelas reiteradas e sucessivas indicações, por parte da Presidência da República – todas endossadas pela CNA - para o cargo de Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) de figuras representativas dos grandes proprietários de terra e do Agronegócio que são, também, detentores de cargos eletivos no parlamento brasileiro⁴⁴.

Entendemos, assim, que a atuação da FPA foi essencial para que o poder econômico do Agronegócio se transmute em poder político e este, por sua vez, se materialize na forma de políticas públicas, de políticas de Estado que priorizam o Agronegócio e a produção agrícola em larga escala, em prejuízo da agricultura familiar e não intensiva.

3.7. O Agronegócio no Estado

A atuação da FPA foi instrumental e decisiva para a reorientação das políticas de Estado introduzidas pelo Governo do Presidente Jair Bolsonaro na estrutura organizacional⁴⁵, dos órgãos afeitos à questão da produção agropecuária brasileira e, também, daqueles voltados às políticas da reforma agrária realocando da Casa Civil da Presidência da República para a esfera de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a Secretaria Especial de Assuntos Fundiários e a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo. Essa mudança na gestão administrativa corroborou para que os interesses dos políticos vinculados ao Agronegócio prevaleçam sobre aqueles dos demais atores políticos institucionais e da sociedade civil organizada, como os movimentos sociais ligados à reforma agrária, à defesa do meio ambiente e às comunidades tradicionais e da saúde pública.

Ao desvincular da Casa Civil, seção eminentemente política da estrutura administrativa federal⁴⁶, as alçadas da reforma agrária, da agricultura familiar bem como a atribuição da

e seis anos por Fábio de Salles Meirelles; a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Rio Grande do Sul – FARSUL, é presidida há vinte e quatro anos por Carlos Rivaci Sperotto; a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG, é presidida há dezenove anos por Roberto Simões

⁴⁴No período entre 1997 e 2021, dos 13 ocupantes do cargo de Ministro da Agricultura apenas um, Roberto Rodrigues, não havia sido eleito ou exercia mandato parlamentar quando da indicação/aceitação da função de Ministro de Estado da Agricultura.

⁴⁵No primeiro dia de governo, o Presidente Jair Bolsonaro editou medida provisória - a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 - determinando que a responsabilidade de realizar a reforma agrária e demarcar e regularizar terras indígenas e áreas remanescentes dos quilombos passa a ser do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, reunidas na nova Secretaria Especial de Assuntos Fundiários Disponível https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm. Posteriormente essa medida provisória foi convertida na Lei nº 13.844 de 18 de jun. de 2019. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13844.htm. Acesso em 08 de jul. de 2022.

⁴⁶Ver MEIRELLES, 2002

delimitação das áreas indígenas e dos remanescentes quilombolas (e a autoridade para as suas demarcações), a iniciativa do Governo Bolsonaro afasta a competência técnica e a sensibilidade política de um tema de enorme relevância social em detrimento de uma maior ingerência e proximidade política por parte da FPA. Não se pretende afirmar, contudo, que a prevalência desses interesses políticos - e com forte repercussão econômica para o Agronegócio - sobre os demais tenha apenas se confirmado por instrumento das recentes ações midiáticas e de comunicação social levadas a cabo pelo presente governo. Entendemos que esse fenômeno remete a algo maior, consideravelmente mais amplo, no sentido do que Martins (1994) qualificou como sendo parte da “história lenta”, aquela que vai se delineando gradualmente para conformar o Estado aos comprometimentos dos detentores do poder político e econômico.

Foi durante a Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988) que onde ocorreu o primeiro dos muitos embates entre o bloco político dos latifundistas (à época, autointitulada de bancada “ruralista”) e os atores políticos e movimentos sociais que lutavam por um campo mais justo. Como exposto anteriormente, prevaleceram os interesses dos latifundiários, dos grandes grupos econômicos e das forças políticas conservadoras.

Ao seu fim, Assembleia Nacional Constituinte positivou na Constituição Federal de 1988, de forma expressa, abrigado dentre os “Direitos e Garantias Fundamentais”, o “direito de propriedade⁴⁷”. O “direito à terra”, no entanto, não obteve a mesma acolhida. Podemos creditar aos movimentos progressistas, contudo, a inclusão do conceito de “função social da terra”⁴⁸ abrindo, assim, a possibilidade para que propriedades que não comprovassem o cumprimento de determinados critérios subjetivos tais como produtividade, obediência às leis trabalhistas, exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores e do ordenamento protetivo do meio ambiente poderiam ser consideradas como sendo áreas passíveis de desapropriação para efeitos de reforma agrária.

Mesmo essa singela conquista ficaria atrelada, por cinco longos e “lentos” anos, a uma regulamentação do dispositivo constitucional que só viria a ocorrer em 1993⁴⁹.

⁴⁷ Constituição Federal, Artigo 5º, Inciso XXII - é garantido o direito de propriedade.

⁴⁸ Constituição Federal, Artigo 5º, Incisos XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; e XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição; Artigo 184 - Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei; Artigo 186 - A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

⁴⁹ A Lei Complementar nº 76/93, também conhecida como a Lei Processual da Reforma Agrária e da Lei nº 8.629/93

Não obstante a existência de dispositivos constitucionais e de ulteriores regulamentações infraconstitucionais que propiciariam a realização de uma reforma agrária que traria a almejada justiça social, o Poder Judiciário brasileiro - em suas múltiplas instâncias tem - reiteradamente, apresentado um viés francamente conservador e pouco sensível no reconhecimento do legítimo “direito à terra” demandado pelos movimentos sociais. Esse conservadorismo existente no Poder Judiciário funciona como uma caixa de ressonância dos clamores emitidos demais poderes da República, o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Esse fenômeno decorre da própria estrutura orgânica do aparato legal-racional e político conservador, no entendimento aqui adotado, o de Martins (1994), segundo o qual, no Estado brasileiro as indicações para os magistrados do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça⁵⁰ (e também para os mais altos cargos das Procuradorias) são feitas sob a discricionariedade e competência do Poder Executivo e necessitam de aprovação pelo Senado Federal.

É nesse périplo pelos meandros do poder, primeiramente junto à Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal e posteriormente perante o seu plenário, que têm, invariavelmente, entre seus membros, parlamentares ligados à FPA⁵¹, que os indicados para os tribunais superiores são aprovados.

Podemos inferir, nesse contexto, que tal estrutura orgânica do aparato legal- racional e político brasileiro corrobora terminantemente para que as decisões judiciais contrárias aos grandes interesses do Agronegócio não encontrem acolhida no país. Dessa forma, ao longo do período que se iniciou com a promulgação da nova Constituição Federal em 1988, vimos assistindo à uma gradual e persistente desconstrução de uma perspectiva progressista e democrática de transformações nas estruturas fundiárias e produtivas do campo brasileiro.

A insensibilidade de antigos e atuais membros do Poder Executivo, de um considerável número de parlamentares e magistrados e a sujeição destes aos interesses do Agronegócio não ficaria restrita apenas à questão da interpretação da norma constitucional dedicada ao direito à propriedade ou à função social da terra.

A abrangência do alargamento do poder do Agronegócio sobre o Estado fica escancarada quando nos debruçamos sobre as dinâmicas de exercício do poder político ocorridas em duas votações de questões cruciais no Congresso Nacional, notadamente naquelas referentes à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Terra (CPMI da Terra)⁵² e

⁵⁰ Constituição Federal; Artigo 102 (Supremo Tribunal Federal) e 104 (Superior Tribunal de Justiça).

⁵¹ Na atual legislatura do Senado Federal a FPA conta com 75 Senadores, sendo 14 destes membros da CCJ.

⁵² A CPMI da Terra que foi instalada em dezembro de 2003 e foi concluída em novembro de 2005 tinha por objetivo investigar temas como a grilagem de terras, violência no campo, trabalho escravo, buscando fazer um “amplo

ao novo Código Florestal Brasileiro (Código Florestal)⁵³.

Conforme Castilho (2012), que expôs as interações empresariais dos políticos do Agronegócio nacional, elencando, de forma compreensiva, a dispersão geográfica das atividades ligadas à produção agropecuária alcançando, também, a ingerência em questões fundiárias e relacionadas ao meio ambiente (CASTILHO, 2012, p. 128).

Na CPMI da Terra a atuação dos representantes da FPA buscou atingir os movimentos sociais dos trabalhadores rurais que lutavam pelo direito à terra (notadamente o MST), classificando as ocupações de terra como “*atividade terrorista*” e “*crime hediondo*” (CASTILHO, 2012, p. 128-9).

Por ocasião das discussões sobre o Código Florestal a bancada da FPA trabalhou efetivamente para introduzir na nova legislação parâmetros de proteção ambiental - que quando não substancialmente inferiores aos existentes no Código Florestal anterior (Lei 4.771/65), pouco trouxeram em termos de um aperfeiçoamento no marco protetivo dos recursos naturais como já em voga a partir das conferências internacionais ocorridas sob os auspícios da ONU⁵⁴ - estabelecendo, assim, um claro retrocesso institucional.

A atuação concertada da FPA conseguiu incorporar no novo ordenamento jurídico vantagens que impactam diretamente a exploração econômica pelo Agronegócio, como a redução da restrição ao desmatamento das matas ciliares e a alteração da porcentagem de cálculo para a definição da reserva legal obrigatória.

Um outro item, dentro do escopo do novo Código Florestal, que teve a decisiva participação da bancada do Agronegócio foi a anistia às multas aplicadas até o mês de julho de 2008, conforme o caso, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) ou pelo Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio)⁵⁵.

diagnóstico da estrutura fundiária brasileira”.

⁵³ O novo Código Florestal Brasileiro foi introduzido pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. O mesmo diploma legal sofreu algumas alterações que foram instrumentalizadas pela Lei nº 12.727 e pelo Decreto nº 7.830, ambos de 17 de outubro de 2012.

⁵⁴ Notadamente a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, ocorrida em Estocolmo em 1972, a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento (RIO-92), realizada no Rio de Janeiro em 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (RIO+10), ocorrida em Johannesburgo em 2002, e a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (RIO+20), que aconteceu no Rio de Janeiro em 2012. Outro importante marco institucional foi a Conferência das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica, realizada em Nagoya em 2010. Especificamente, abrangendo a questão dos Agrotóxicos e sob os auspícios da ONU, foi organizada em 1998 a Convenção de Roterdã, que estipulou um Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas. Comumente referida como a convenção PIC, a Convenção de Roterdã foi recepcionada pelo ordenamento legal brasileiro por meio do Decreto nº 5.360 de 31 de janeiro de 2005. O Brasil também é signatário da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes em 2001. Comumente referida como Convenção POP a Convenção de Estocolmo foi recepcionada pelo ordenamento legal brasileiro por meio do Decreto nº 5.472, de 20 de jun. de 2005.

⁵⁵ Enquanto o IBAMA tem competência para autorizar ou não uso dos recursos naturais e, também, pela fiscalização, monitoramento e controle ambiental, ao ICMBio cabe a administração e a fiscalização das áreas protegidas federais.

Segundo levantamento feito por Castilho (2012), muitas milionárias foram anistiadas, beneficiando Senadores e Deputados membros da FPA distribuídos geograficamente pelos estados representativos das novas fronteiras do Agronegócio como o Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Bahia, Piauí, Rondônia e Roraima (CASTILHO, 2012, p. 129-2).

A anistia a essas multas só se tornou possível a partir de um instrumento introduzido pelo novo Código Florestal, o Cadastro Ambiental Rural (CAR). A lógica por trás da introdução do CAR era assegurar a regularidade ambiental dos imóveis rurais porquanto o mesmo seria utilizado como uma ferramenta para viabilizar os processos regularização ambiental de propriedades rurais a partir da coleta de informações georreferenciadas do imóvel, com delimitação das Áreas de Proteção Permanente (APP), Reserva Legal (RL), remanescentes de vegetação nativa, área rural consolidada, áreas de interesse social e de utilidade pública, com o objetivo de traçar um mapa digital a partir do qual seriam calculados os valores das áreas para diagnóstico ambiental⁵⁶.

Entendemos que advento do CAR no âmbito do Código Florestal, no entanto, se converteu, oportunamente - para os grandes proprietários de terra ligados ao Agronegócio que haviam descumprido ao longo do tempo a legislação de proteção ambiental - num instrumento de apropriação do espaço e da consolidação de uma narrativa que lhes assegurassem o domínio incontestado não apenas de uma determinada propriedade rural mas, também, das transformações decorrentes do seu processo de antropização por obra da exploração da atividade econômica agropecuária.

3.8. A Atuação Política do Agronegócio na Positivização da Territorialização dos Agrotóxicos

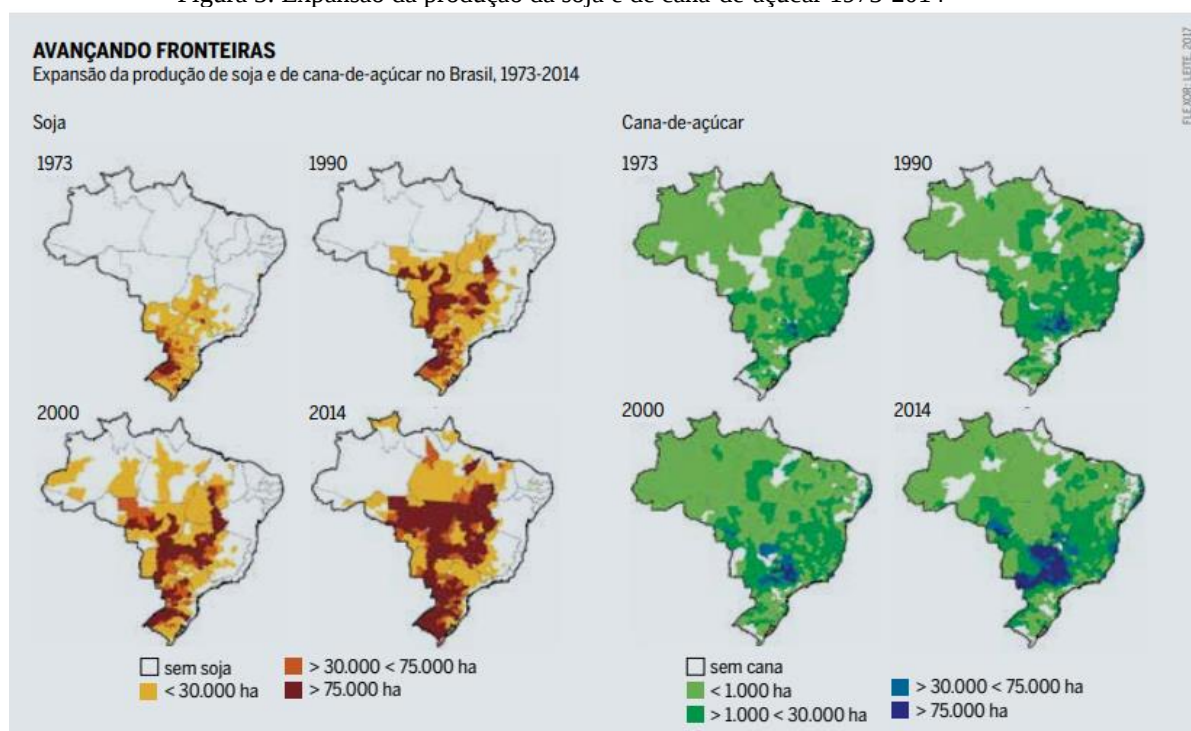
Com a aprovação do novo Código Florestal (que resultou na consolidação de causas que favoreceram o Agronegócio) se somariam outros dispositivos legais que constituem o ordenamento jurídico institucional de apoio ao Agronegócio e que suportam decisivamente o modelo de exploração econômica da produção de *commodities* agrícolas alavancado pelo uso intensivo de agrotóxicos. Em relação a esse conjunto específico de dispositivos legais utilizaremos, para os efeitos da presente pesquisa, a experimentada terminologia “sistema normativo dos Agrotóxicos”. Mencionaremos, de forma não exaustiva, os dispositivos legais que entendemos mais relevantes e que contribuem para a que a produção do Agronegócio alavancada pelo uso intenso de agrotóxicos avance no Brasil.

⁵⁶ Ministério do Meio Ambiente. Disponível em <http://www.mma.gov.br/desenvolvimento-rural/cadastro-ambiental-rural>. Acesso em 17 de jun. de 2022.

O primeiro desses dispositivos legais é a Lei Complementar nº 87/1996, que se tornou amplamente conhecida como Lei Kandir⁵⁷. Segundo o disposto na Lei Kandir, todos os produtos primários e semielaborados destinados à exportação estão isentos da cobrança do imposto de circulação de mercadorias e serviços (ICMS). O amplo segmento econômico abrangido pelas cadeias produtivas do Agronegócio brasileiro é um dos maiores beneficiários⁵⁸ da LeiKandir.

Fortemente concentrado na produção de *commodities* agrícolas voltadas à exportação, o saldo positivo nas trocas internacionais do Agronegócio aumentou, segundo dados do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA), cerca de 491% no período entre 1996 (ano de entrada em vigor da Lei Kandir) e 2020 (CEPEA, 2021). O impacto político e fiscal produzido pela perda de receitas tributárias decorrentes da Lei Kandir por parte dos estados e municípios foram, segundo estudo realizado pela Câmara dos Deputados, no período de 1997-2019, de cerca de 647 bilhões de reais (Câmara dos Deputados, 2019).

Figura 3: Expansão da produção da soja e de cana-de-açúcar 1973-2014



Fonte: Atlas do Agronegócio - Fundação Heinrich Böll, 2018.

Esses números revelam a extensão contraditória e perversa resultante do poder político e econômico do Agronegócio no Brasil. No caso da Lei Kandir, privilegia-se alguns segmentos

⁵⁷ A Lei Complementar nº 87/1996 foi de autoria do então Deputado Federal por São Paulo e ex-ministro do Planejamento do governo de Fernando Henrique Cardoso, Antônio Kandir.

⁵⁸ Outro segmento econômico positivamente impactado pela Lei Kandir foi o da mineração o qual, como o Agronegócio: (i) produz e exporta *commodities* para todos os mercados internacionais, e (ii) tem marcante presença de operadores e investidores transnacionais.

econômicos – no caso os setores voltados à exportação de produtos primários e semielaborados - em detrimento dos interesses maiores da sociedade, impactando sobremaneira a administração e as finanças públicas. Entendemos, no entanto, apesar do inegável estímulo à produção pela perspectiva da obtenção de maiores lucros pelo Agronegócio e do forte impacto econômico causados às contas públicas pela Lei Kandir, que a mesma apenas tangência o universo do sistema normativo dos Agrotóxicos.

Para materializar o estímulo à produção de *commodities* agrícolas, somam-se à Lei Kandir, a isenção total de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e a redução em até 60% da base de cálculo do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), assegurado pelo Decreto nº 8950⁵⁹, de 29 de dezembro de 2016, promulgado pelo Presidente da República e pelo Convênio 26/21⁶⁰ aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, em 12 de março de 2021⁶¹.

No contexto da presente obra, nos cabe abordar alguns dos temas específicos sobre a utilização de Agrotóxicos que foram incorporados - a partir da promulgação da Lei nº 7802 de 11 de julho de 1989 (referida como Lei Federal de Agrotóxicos, foi regulamentada pelos Decretos 98.816/90⁶² e 4074/02), no marco institucional inicial do sistema normativo dos Agrotóxicos no Brasil – e que corroboraram para que o país fosse convertido num permissivo e leniente território onde o uso maciço dos Agrotóxicos se confundiu com o próprio conceito da produção agrícola moderna.

A Lei Federal de Agrotóxicos, como observou Folgado (2017), introduziu conceitos que anteriormente não eram adequadamente tratados pelos regulamentos⁶³ existentes anteriormente à sua promulgação. Dentre esses conceitos, um deles fundamental, se refere ao próprio uso da palavra Agrotóxicos já que os termos usados previamente eram “produtos saneantes fitossanitários” e “defensivos agrícolas”. O emprego de uma terminologia não neutra e, em contraste com as precedentes, serviu para “desarmar” o caráter dissimulatório defendido pelas empresas de Agrotóxicos que visavam mascarar a nocividade dos seus produtos ao meio ambiente e à saúde (FOLGADO, 2017, p. 32).

Cabe ressaltar que essa pretensão das empresas de Agrotóxicos de alterar a terminologia comumente utilizada no Brasil ou seja, de chamar produtos de ação biocida de

⁵⁹ O Decreto nº 8950/17 revogou e substituiu o Decreto nº 7660/11

⁶⁰ Convênio nº 26/21 de 12 de mar. de 2021 substituiu o Convênio nº 100/97 prorrogando, para até 31 de dezembro de 2025, a redução - em até 60% - da base de cálculo do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

⁶¹ Disponível em https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2021/CV026_21, acesso em 20 de jun. de 2022.

⁶² O Decreto nº 98.816/90 foi o primeiro a regulamentar a Lei Federal de Agrotóxicos, sendo posteriormente revogado pelo Decreto nº 4074, de 2002.

⁶³ O Autor faz referência, respectivamente, à Lei nº 4785/65 e ao Decreto 67112/70

“Agrotóxicos” para uma nomenclatura mais neutra e amena⁶⁴ como “fitossanitários” ou “defensivos agrícolas” encontrou ampla acolhida junto à bancada da FPA, sendo que a mesma propôs três projetos de Lei que substituem, entre outras disposições da Lei 7802/89, o termo “Agrotóxicos” por outros com conotações claramente mais amenas⁶⁵.

É, no entanto, um outro importante dispositivo contido na Lei Federal dos Agrotóxicos que fragiliza sobremaneira o sistema normativo dos Agrotóxicos. Trata-se da questão do prazo de validade dos registros dos Agrotóxicos. Inicialmente estipulado em cinco anos o registro dos Agrotóxicos deveria ser renovado após a conclusão de um novo processo perante os órgãos responsáveis (no caso os Ministérios da Saúde - MS, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e do Ministério do Meio Ambiente - MMA), esta exigência foi excluída na redação da nova regulamentação da Lei 7802/89 ou seja, no texto do Decreto 4074/02. Deste modo, na prática, perante o nosso sistema normativo dos Agrotóxicos, o prazo de validade de um determinado Agrotóxico inexistente.

Esse vácuo decadencial cria, na prática, dentro da jurisdição territorial brasileira, uma anomalia regulatória uma vez que permite que o registro de um determinado Agrotóxico perdure indefinidamente em absoluta contrariedade com o que prevalece no domínio de outros países (ou bloco de países) com produção agrícola relevante⁶⁶.

A existência desse contexto possibilita que a indústria dos Agrotóxicos e todos os participantes do Agronegócio que dela se beneficiam experimentem um ambiente de permissividade quanto ao alcance de eventuais controles por parte dos órgãos e instituições responsáveis pelo cumprimento das normas e restrições referentes aos Agrotóxicos.

Tal debilidade acaba por transcender as eventuais contenções formais que o aparato racional legal estabelece para a imposição de limites ao exercício – por determinados atores – de atividades econômicas que colocam em risco a saúde e o meio ambiente, criando, dessa forma, um poder extraordinário que passa a permear suas ações e iniciativas, tudo em absoluta dissintonia com os interesses da sociedade. De fato, é o que assistimos quando o Estado se deixa arrebatar por grupos de *lobby* e de pressão como é o caso específico da poderosa FPA.

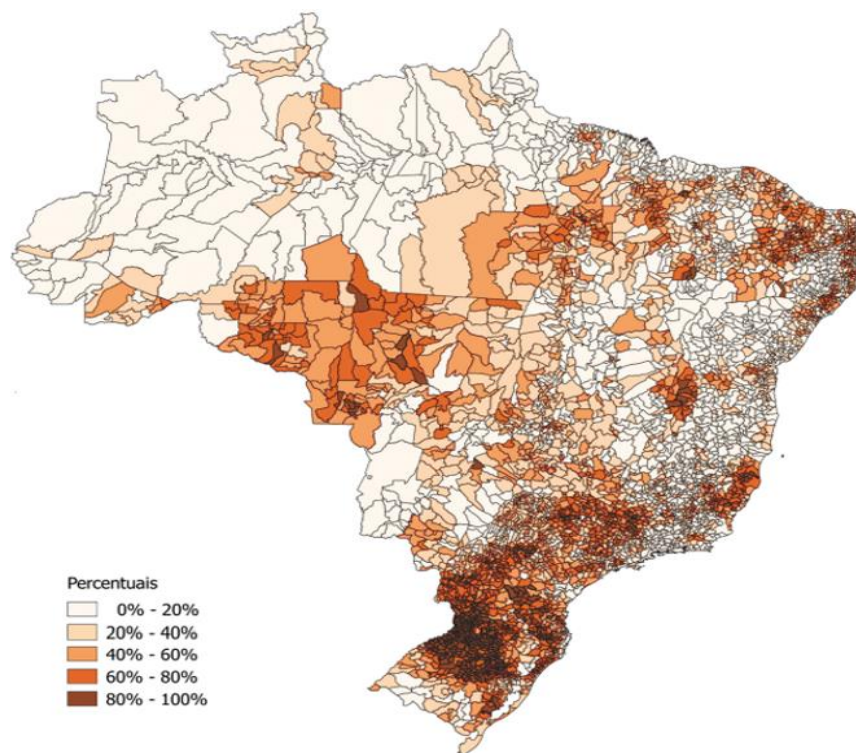
⁶⁴ A esse respeito ver também PORTO-GONÇALVES, 2006, p. 266.

⁶⁵ São respectivamente, em ordem cronológica, o PL 6299/2002, de autoria do então Senador pelo Mato Grosso, Blairo Maggi, que adota a terminologia “defensivo agrícola”; o PL 1176/2015, de autoria do Deputado Federal pelo Ceará, Antônio Balhmann, que adota a terminologia “produtos destinados ao tratamento de culturas com tratamento fitossanitário insuficiente”, e o PL 3200/2015, de autoria do Deputado Federal pelo Rio Grande do Sul, Covatti Filho, que adota a terminologia “defensivo fitossanitário”.

⁶⁶ A título comparativo, na União Europeia o prazo máximo de validade do registro pode chegar a 10 anos (vide https://ec.europa.eu/food/plant/pesticides/approval_active_substances/approval_renewal_en) e nos Estados Unidos o prazo de validade do registro é de competência dos respectivos estados federados, sendo que o prazo máximo é de 15 anos (vide <https://www.epa.gov/pesticide-registration>).

Ainda que a legislação em vigor não preveja a existência de um prazo de validade, o que constitui, *per se*, uma afronta aos princípios já consagrados – no âmbito do Direito ambiental - da prevenção e da precaução, a mesma estipula a possibilidade de que seja feita uma reavaliação “quando organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins caberá à autoridade competente tomar imediatas providências, sob pena de responsabilidade⁶⁷”.

Figura 4 – Percentual de propriedades rurais que utilizam Agrotóxicos, por município (2017)



Fonte: censo agropecuário de 2017/IBGE

O processo de reavaliação, no entanto, segundo o sistema normativo dos Agrotóxicos, decorre sob a competência simultânea de diversos órgãos governamentais⁶⁸ abrigados, no âmbito da administração direta federal, respectivamente, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA; no Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e no Ministério do Meio Ambiente - Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Para coordenar as ações e buscar otimizar os esforços desses órgãos, a Lei determinou

⁶⁷ Artigo. 3º, parágrafo 4º da Lei 7802/89.

⁶⁸ Artigo. 3º da Lei 7802/89, cominado com os artigos 2º e seguintes do Decreto 4074/02.

a criação de Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos, formado por dois representantes de cada um dos três órgãos federais envolvidos. Aparentemente, essa estrutura se apresenta como razoavelmente suficiente para evitar que as reavaliações dos Agrotóxicos que já tenham uso autorizado no território brasileiro e que - por iniciativa de organizações internacionais ou por força de tratados e acordos dos quais o Brasil é parte – demandem uma nova análise, sofram pressões tanto de natureza política quanto aquelas relacionadas à indústria dos Agrotóxicos.

Entretanto, a FPA tem buscado alterar essa conjuntura por entender que o controle e o fluxo de autorizações devem ser concentrados, exclusivamente, e pelas razões aqui anteriormente consideradas, no MAPA ou em algum novo órgão sujeito à sua competência administrativa. Para esse fim, representantes da FPA apresentaram dezenove projetos⁶⁹ para alterar a Lei Federal dos Agrotóxicos especificamente no que se refere à questão dos registros e/ou reavaliações de Agrotóxicos (FOLGADO, 2017, p. 40-4).

O mais significativo desses Projetos de Lei, o PL 3200/15, de autoria do Deputado Covatti Filho (PP/RS), traz uma redação extremamente permissiva que desconstrói parte expressiva do sistema normativo dos Agrotóxicos.

Segundo matéria veiculada pela Rádio Câmara em maio de 2017, o Projeto de Lei

“simplifica procedimentos para o registro de pesticidas novos, facilita o uso de genéricos, cria um novo órgão federal para cuidar do assunto, diminui o poder dos estados na fiscalização e muda o nome de agrotóxicos. Eles passam a ser chamados de defensivos fitossanitários. Os argumentos dos defensores da proposta são de que a legislação dificulta o registro de produtos e que a burocracia acaba levando o produtor para a ilegalidade, já que várias culturas simplesmente não têm pesticidas feitos especialmente para elas [...] O projeto muda o processo de registro, que vai ficar a cargo de um novo órgão, a Comissão Técnica Nacional de Fitossanitários, ou CTNFito, no lugar do Ibama e da Anvisa. E os estados perdem o poder de vetar agrotóxicos autorizados pelo governo federal” (CÂMARA dos DEPUTADOS, 2017).

Percebemos, pelo exposto, e tomando como referência o PL 3200/15, que a tentativa de ingerência no sistema normativo dos Agrotóxicos pelos representantes da FPA é contrária aos princípios da prevenção e da precaução (que visam a tutela de bens que, quando maculados, poderão ser irreparáveis) além de avançar sobre a própria administração estatal ao atentar contra outro princípio basilar dentro de um estado democrático de direito, aquele que consagra a supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

⁶⁹ O principal desses projetos é o PL 3200/15, de autoria do Deputado e membro atuante da FPA, Covatti Filho (PP/RS). A esse PL, por deliberações da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, foram apensados dezoito Projetos de Lei, incluindo o PL 6299/02, de iniciativa do ex-Governador (2003-2010) e ex-Senador (2011-2016) do Mato Grosso e atual Ministro do MAPA, Blairo Maggi e o PL 6189/05, proposto pela influente Senadora do Tocantins, a ex-Ministra do MAPA (2015-2106) e ex-Presidente da CNA (2009-2014), Kátia Abreu, então filiada ao DEM/TO.

Afinal, ao postular o desmantelamento das funções fiscalizadoras do IBAMA e da ANVISA em favor de um novo órgão, no caso a Comissão Técnica Nacional de Fitossanitários – CTNFito, diminui-se a possibilidade de fiscalização e controle enquanto que, ao mesmo passo, aumentam as chances de intromissão e de pressões políticas perante o corpo técnico a serviço do estado.

Entendemos, que as ingerências e pressões políticas já ocorrem amiúde pela atuação do Poder Executivo quando da regulamentação de Leis aprovadas pelo Poder Legislativo. No caso do diploma legal mais importante do sistema normativo dos Agrotóxicos, como bem assentado por Folgado (2017), “meros 23 artigos da Lei de Agrotóxicos, se desdobraram em 121 artigos no Decreto 98816/90” (FOLGADO, 2017, p. 29).

Assim, ao regulamentar a Lei, coube ao Poder Executivo criar embaraços – por meio da adoção de exigências que sabidamente não encontrariam acolhida na estrutura estatal devido a contingências e restrições de ordem material ou inerentes ao próprio aparato burocrático – à efetividade intentada e positivada pelo legislador.

Tal fenômeno, que Levi-Faur (2005) descreveu como sendo uma modalidade do neoliberalismo, o “Capitalismo Regulatório”, não tem sua ocorrência restrita ao sistema político brasileiro ou a sistemas de países com similar nível de desenvolvimento socioeconômico, mas se encontraria disseminado por todo o planeta.

A governança através da regulamentação (isto é, através da criação de regras e da aplicação de regras) está ao mesmo tempo restringindo e encorajando a disseminação de reformas neoliberais. A expansão regulatória adquiriu uma vida e dinâmica própria. As soluções regulamentares que foram moldadas na América do Norte e na Europa são cada vez mais internacionalizadas e projetadas globalmente (LEVI-FAUER, 2005, p. 13).

Essa fórmula, afinal, não é nova ou tampouco estranha ao capitalismo neoliberal que a partir do começo dos anos 1990 ganhou espaço no Brasil. O poder econômico das grandes corporações hegemônicas internacionais alinhadas às suas congêneres nacionais e aos detentores do poder político local atuando em um acordo mútuo para moldar o ambiente regulatório de modo a favorecer a expansão e o crescimento dos seus negócios alcançou - no caso específico da regulamentação da legislação sobre Agrotóxicos (tanto a atual como naquelas propostas por membros da FPA) - um êxito considerável já que a regulamentação da Lei dos Agrotóxicos foi alterada, respectivamente, em duas ocasiões, por meio dos Decretos 4074/02 e 5981/06.

As alterações introduzidas beneficiaram as empresas de Agrotóxicos ao permitirem o “registro simplificado, sem as exigências rigorosas que determina a Lei 7802/89 para produtos agrotóxicos equivalentes” (FOLGADO, 2017, p. 29).

As incursões da indústria de Agrotóxicos junto aos gestores e agentes públicos contaram com o suporte de diversas organizações e associações criadas pelas próprias partes interessadas (no caso a indústria de Agrotóxicos e de segmentos do Agronegócio) para fortalecer o *lobby* e as ações de convencimento quanto à necessidade de alterar o sistema normativo dos Agrotóxicos.

Entidades como a Associação Nacional de Defesa Vegetal – ANDEF⁷⁰, o Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal – SINDIVEG, a Associação Brasileira dos Defensivos Genéricos – AENDA, e a União dos Fabricantes Nacionais de Fitossanitários – UNIFITO⁷¹, cumprem a diligente função de realçar, conjuntamente com a Associação Brasileira do Agronegócio – ABAG, as supostas benesses do uso do pacote tecnológico que compreende o uso maciço de defensivos agrícolas. Todas as citadas entidades, irmanadas sob o mesmo espírito dos projetos de lei que patrocinam e que almejam alterações “modernizadoras” no sistema normativo dos Agrotóxicos, se eximiram de utilizar - em seus respectivos sites institucionais - o uso do termo Agrotóxicos. O mesmo é conveniente substituído por verbetes menos “sensíveis” e mais “sustentáveis” tais como “defensivos agrícolas”, “agroquímicos”, “fitossanitários” e “produtos para defesa vegetal”.

Essa atuação concertada - sob os auspícios e a conivência do Governo Federal - entre o *establishment* do Agronegócio, as entidades de classe política como a Frente Parlamentar da Agricultura (FPA), as de caráter corporativo tal qual a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), a Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG) e suas congêneres na indústria de Agrotóxicos lideradas pela Associação Nacional de Defesa Vegetal (ANDEF), encerra uma contraditória realidade.

Enquanto pleiteiam, perante o Estado, vultuosos recursos destinados à modernização da infraestrutura logística de modo a permitir melhores condições de competitividade para a produção agropecuária brasileira, ao mesmo tempo, lideram gestões para que o sistema normativo dos Agrotóxicos seja configurado de modo a permitir uma busca insaciável, ilusória, deletéria e pretensamente moderna por uma maior produtividade no campo.

Para que esse anseio por maior produtividade e por uma ambicionada crescente lucratividade se materialize é necessário - além da comunhão de interesses políticos e

⁷⁰ A ANDEF, que reúne as maiores empresas da indústria de Agrotóxicos, conta com treze empresas associadas: Arysta LifeScience, Basf, Bayer CropScience, Dow AgroSciences, DuPont, FMC do Brasil, Iharabras, Isagro, ISK Biosciences, Nichino Brasil, Sumitomo Chemical e Syngenta. Disponível em <http://www.andef.com.br/institucional/associadas>. Acesso em 22 de jun. de 2022.

⁷¹ A UNIFITO, que reúne empresas de menor expressão que produzem, prioritariamente, defensivos agrícolas genéricos, conta com quatro empresas associadas: Adama, Nortox, Nufarm e a UPL. Disponível em <http://www.unifito.com.br/associados/>. Acesso em 22 de jun. de 2022.

econômicos concertados entre o Agronegócio e o Estado - a incorporação de uma conjunção de fatores presentes nas narrativas que os agentes hegemônicos da agricultura mundializada prescreveram para o êxito do seu modelo de produção agrícola, conformando e perenizando a territorialização do uso de Agrotóxicos na agricultura brasileira.

CONCLUSÃO

A análise do tema que compõe este estudo nos fez concluir que a questão da territorialização do uso de Agrotóxicos no contexto da produção agrícola brasileira se deu a partir da atuação concertada de múltiplos sujeitos, que se confundem na condição de parceiros e de protagonistas do Agronegócio mundializado.

As forças hegemônicas que, a partir dos Estados Unidos, desenvolveram o conceito do Agronegócio sob uma perspectiva do capitalismo ali perpetrado buscaram a sua expansão em consórcio com as iniciativas do governo estadunidense voltadas à ampliação dos mercados para as suas corporações transnacionais, notadamente no período do pós-guerra.

Nesse contexto, constatamos que a internacionalização das empresas que atuavam nas cadeias produtivas da atividade agropecuária nos Estados Unidos foi sensivelmente impactada pelo desenvolvimento de um inovador repertório tecnológico no campo, que autorizava e incentivava o uso de Agrotóxicos em larga escala, fenômeno que se convencionou chamar de Revolução Verde.

A investigação sobre a abrangência desse fenômeno indica que o mesmo, enquanto avalista ideológico da cientificação da agricultura, foi instrumental e decisivo para que o Agronegócio adquirisse, por meio do o suporte institucional do *establishment* capitalista e financeiro global, o protagonismo necessário para conduzir as dinâmicas que movimentam a agricultura global.

O advento do neoliberalismo e a sua disseminação mundo afora a partir de meados da década de 1980 alcançou o campo brasileiro e contribuiu para a ocorrência da formação e da territorialização dos monopólios na agricultura, movimento que abrangeu corporações transnacionais e empresas nacionais.

Nessa conjuntura, a entrada do Brasil no mercado globalizado tem forte influência nas ações desenvolvidas pelo Estado Brasileiro que viabilizaram o caminho do desenvolvimento da agricultura capitalista, do Agronegócio, subordinado ao capital internacional, que se pela evidenciou pela adoção do modelo da agricultura comercial voltada à exportação de *commodities* agrícolas.

O Agronegócio, pelo seu poder econômico, foi o grande beneficiário das inovações tecnológicas advindas das corporações produtoras dos Agrotóxicos. Incorporações, aquisições e fusões transformaram as relações de forças e proporcionaram o surgimento de empresas hegemônicas com atuação global que se revelaram as únicas suficientemente estruturadas para absorver os crescentes custos necessários para pesquisas científicas cada vez mais sofisticadas e

desenvolver novos produtos e soluções para uma suposta maior produtividade agrícola.

Essa edição renovada, ou melhor, uma segunda etapa, do avanço do capitalismo no campo através da monopolização do território pelas empresas transnacionais do setor agroquímico - particularmente perpetrada após o advento da transgenia - necessitava de um suporte político-institucional para positivar e legitimar sua territorialização.

Nosso estudo mostra que o Estado brasileiro tem, no decorrer de um longo período histórico, contribuído para privilegiar o grande capital, os detentores da terra e do poder oligárquico e que mantém com estes uma estreita parceria que acaba por torná-lo um viabilizador da reprodução do seu modelo, em um movimento que unifica os interesses dos grandes proprietários de terras no Brasil e das empresas agroquímicas transnacionais.

O Estado, neste contexto, vem permitindo que forças políticas organizadas e caracterizadas por um posicionamento ancestralmente conservador penetrem e interfiram na gestão do seu aparato legal-racional de modo a influenciar tanto as decisões sobre as políticas voltadas ao campo brasileiro quanto dos processos legislativos que constituem o sistema normativo dos Agrotóxicos.

Entendemos que essa atuação contribui, também, para a manutenção de um modelo de exploração da atividade agrícola que agrava o quadro social existente num campo conflagrado por conflitos fundiários decorrentes de uma ordem econômica injusta e opressora.

Constatamos que o segmento político que conforma a FPA, grupo de interesse que congrega parlamentares de todas as matizes políticas, vem desde os tempos da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988, sendo fundamental para promover o suporte que o Estado confere ao Agronegócio brasileiro. Vimos que o vigente Código Florestal brasileiro, promulgado em 2012, incorporou ao nosso ordenamento jurídico direitos que conferem aos detentores de terra e aos agentes do Agronegócio ainda mais direitos e prerrogativas para garantir a sua viabilidade e hegemonia na produção agrícola no Brasil.

Em conclusão, especificamente, no que concerne à territorialização do uso de Agrotóxicos no Brasil, essa comunhão de interesses políticos e econômicos concertados entre o Agronegócio e o Estado resultou em uma maior permissividade em temas relativos à autorização para o uso, a comercialização e o controle dos Agrotóxicos, patenteando a prevalência de um restrito, mas poderoso grupo da classe política e econômica, em detrimento da sociedade e sobre valores universais como direito à terra, à vida e à um meio ambiente saudável e equilibrado.

REFERÊNCIAS

AGNEW, J.; CORBRIDGE, S.; **Mastering space** - Hegemony, territory and international political economy; New York: Routledge, 2003.

ALFRANCA, O., HUFFMAN, W.; **Aggregate Private R&D Investments in Agriculture: The Role of Incentives; Public Policies, and Institutions**, *Economic Development and Cultural Change*, Vol. 52, No. 1 (October 2003), pp. 1-21

ALGIERI, A.; KALKUHL, M.; TADESSE, G.; von BRAUN, J.; **Drivers and triggers of international food price spikes and volatility**; Food Policy; Volume 47, August 2014, Pages 117-128, Elsevier Publications; Disponível em: <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0306919213001188>

ATLAS DO AGRONEGÓCIO: fatos e números sobre as corporações que controlam o que comemos. Maureen Santos, Verena Glass, organizadoras. – Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2018. 60 p.;

BALL, J.; The Politics of Climate Change Stink. That's Why 'Think Globally, Act Locally' Is Back; **The New Republic**, New York, April 22, 2014. Disponível em: <https://newrepublic.com/article/117459/earth-day-2014-think-globally-act-locally-back>

BECKER, B. K.; **Reflexões Sobre a Geopolítica e a Logística da Soja na Amazônia** in Dimensões Humanas da Biosfera- Atmosfera na Amazônia; In: ALVES, D. S.; (et al.) 2007; São Paulo – EDUSP, 2007, p. 113-128.

BRASIL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA (2022) Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/plano-agricola-e-pecuario/plano-agricola-e-pecuario-antigoApresentação do Plano Agrícola e Pecuário PAP%20alterado.pdf>; Acesso em: 20 de jun. de 2022.

BRUNO, R.; **Senhores da Terra, Senhores da Guerra** – A Nova Face Política das Elites Agroindustriais no Brasil; Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

BURBACH, R., FLYNN, P.; **Agribusiness in the Americas**; New York: Monthly Review Press, 1980.

BURCH, D.; CLAPP, J.; MURPHY, S.; **Cereal Secrets The world's largest grain traders and global agriculture**; Oxford: Oxfam GB, 2014.

CASTILHO, A.; **Partido da Terra** – como os políticos conquistam o território brasileiro; São Paulo: Contexto, 2012.

CEPEA - Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada; disponível em <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indices-de-exportacao-do-agronegocio.acpx>; Acesso em 29 de jun. de 2022.

COSTA, S. H. G.; **A Questão Agrária no Brasil e a Bancada Ruralista no Congresso Nacional**; Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana. FFLCH. USP. São Paulo, 2012. Disponível em <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-08012013-143125/pt-br.php>

DAL RI, F.; GUIMARAES, T.A.; PELAEZ, V.M.; SILVA, L.; TEODOROVICZ, T; **A (des)coordenação de políticas para a indústria de agrotóxicos no Brasil**; Revista Brasileira de Inovação, Campinas (SP), 14, n. esp., p. 153-178, julho 2015.

DATALUTA; **Relatórios DATALUTA**. Disponível em <http://www2.fct.unesp.br/nera/>. Acesso em 10 de jun. de 2022.

DAVIS, J.; GOLDEBERG, R.A.; **Concept in Agribusiness**; Boston: Division of Research, Harvard University, 1957.

DINIZ, B.P.C.; **O grande cerrado do Brasil central: Geopolítica e Economia**. Tese de Doutorado. São Paulo: FFLCH – Geografia USP, 2006.

ELIAS, D.; **Globalização e Agricultura** – A região de Ribeirão Preto SP; São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

FERNANDES, B. M., GIRARDI, E. P.; **Geografia da conflitualidade no campo brasileiro: in Lutas camponesas contemporâneas: condições, dilemas e conquistas**
- A diversidade das formas das lutas no campo; Bernardo Mançano Fernandes, Leonilde Servolo de Medeiros e Maria Ignez Paulilo (orgs.), São Paulo: UNESP, 2009.

FPA – **Frente Parlamentar da Agropecuária**
<http://www.fpagropecuaria.org.br/fpa/>; Acesso em 20 de jun. de 2022.

FAO - **The State of Agricultural Commodity Markets 2009** - High food prices and the food crisis – experiences and lessons learned - Disponível em
<http://www.fao.org/docrep/012/i0854e/i0854e00.htm>

FOLGADO, C., A., R.; et al.; **Direito e Agrotóxico – Reflexões Críticas sobre o Sistema Normativo**; Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

FREY, K.; **Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes a prática da análise de políticas públicas no Brasil**. In Planejamento e Políticas Públicas, nº 21, p. 211-259, jun. 2000.

HERMAN, A.; **Freedom's Forge**; New York: Random House, 2012.

HOUAISS, A.; **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**; Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa. 4º ed. rev. e aumentada. Rio de Janeiro: Objetiva 2010, p. 347.

GRYNSZPAN, M.; PANDOLFI, D. C.; **Da revolução de 30 ao golpe de 37: a depuração das elites**; Revista de Sociologia e Política, UFPR: Curitiba, nº 9, p. 7-23, 2009. Disponível em <http://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/39295>.

HARVEY, D.; **A brief history of neoliberalism**; Oxford: Oxford University Press, 2005.

HILL, E.; **The Future of Agriculture**; 2014. Disponível em
<http://www.trinity.net/sam2/view/article/51cbf44f7896bb431f6af560>

_____. **The Economics of Agriculture**; 2015. Disponível em
<http://www.trinity.net/sam2/view/article/51cbf44e7896bb431f6af534>

HILLISON, J.; **The Origins of Agriscience**: or where did all that scientific agriculture come

from? Journal of Agricultural Education, 8 Vol. 37, No. 4, 1996. Disponível em <http://www.jae-online.org/index.php/back-issues/58-volume-37-number-4-1996/556-the-origins-of-agriscience-or-where-did-all-that-scientific-agriculture-come-from>

HUFFMAN, W. E.; EVENSON, R. E.; **Science for Agriculture – A Long Term Perspective**; Ames: Blackwell Publishing. 2006.

KREBS, A.V.; **The Corporate Reapers** – the Book of Agribusiness; Washington, D.C. Essential Books, 1992.

LEVI-FAUR, D.; **The Global Diffusion of Regulatory Capitalism**; The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science, Vol 598, Issue 1, pp. 12 - 32 SAGE - March 1, 2005; Disponível em <https://doi.org/10.1177/0002716204272371>

MARTINEZ-ALIER, J.; **O Ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração**. São Paulo: Contexto, 2007.

MARTINS, J. S.; **O Poder do Atraso – Ensaios de Sociologia da História Lenta**; São Paulo: Hucitec, 1994.

_____. **Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano**. São Paulo: Contexto, 2009.

MARTINS, M. (Org.); **O Banco Mundial e a Terra** – ofensiva e resistência na América Latina, África e Ásia.; São Paulo: Viramundo, 2004.

McMICHAEL, P.; **The Power of Food**; Em Agriculture and Human Values 17: 21–33; The Hague: Kluwer Academic Publishers, 2000.

MEIRELLES, H. L.; **Direito Administrativo Brasileiro**; São Paulo: Malheiros, 2016.

MEYER-THUROW, G.; **The Industrialization of Invention: A Case Study from the German Chemical Industry**. Chicago: The University of Chicago Press. Isis, 73(3), 363-381. Disponível em <http://www.jstor.org/stable/231441>. Acesso em 15 de jun. de 2022.

NEGRÃO, J. H. B.; **Selvagens e incendiários: o discurso anticomunista do governo Vargas e as imagens da Guerra Civil Espanhola**. São Paulo: Humanitas: Fapesp, 2005.

NORDER, A. C.; **Controvérsias sobre a reforma agrária no Brasil (1934-1964)**; Revista NERA: Presidente Prudente, Ano 17, nº. 24, p. Jan-Jun./2014. Disponível em revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/download/2421/2574

OLIVEIRA, A. U.; “**A Mundialização do Capitalismo e a Geopolítica Mundial no Fim do Século XX**”. in Ross, J. (org.), **Geografia do Brasil**, São Paulo: EDUSP, 1998.

_____. **A Geografia das Lutas no Campo**; São Paulo: Contexto, 2001.

_____. **Modo de Produção Capitalista, Agricultura e Reforma Agrária**. São Paulo: FFLCH, 2007. Disponível em http://gesp.fflch.usp.br/sites/gesp.fflch.usp.br/files/modo_capitalista.pdf

_____. **A Questão da Aquisição de Terras por Estrangeiros no Brasil - um retorno aos dossiês** - AGRÁRIA, São Paulo, No. 12, pp. 3-113, 2010.

_____**A mundialização do capital e a crise do neoliberalismo:** o lugar mundial da agricultura brasileira. *Geosp – Espaço e Tempo (Online)*, v. 19, n. 2, p. 229-245, Ago. 2015. ISSN 2179-0892

ONU – Organização das Nações Unidas; **Report of the Special Rapporteur on the right to food**; Human Rights Council; Thirty-fourth session 27 Feb. -24 Mar. 2017 Agenda item 3; Disponível em: <https://documents-ddsny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/017/85/PDF/G1701785.pdf?OpenElement>. Acesso em 05 de jul. de 2022.

PELAEZ, V.; **Fragilidade da Anvisa e o Uso Indiscriminado de Agrotóxicos no Brasil**; São Leopoldo: Instituto Humanitas - Unisinos, 2015.
Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/539242>. Acesso em 26 de jun. 2022.

PELAEZ, V.M.; GUIMARAES, T.A.; TEODOROVICZ, T.; **A dinâmica do comércio internacional de agrotóxicos**; Ensaios FEE, Porto Alegre, v. 36, n.4, p. 869-892, março de 2016; Disponível em: http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/RPA%202%202016.pdf Acesso em 27 de jun. 2022.

PORTO-GONÇALVES, C. W. P.; **A Globalização da Natureza e a Natureza da Globalização**; Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

PORTO-GONÇALVES, C. W. P.; ALENTEJANO, P.; **Geografia agrária da crise dos alimentos**; ALAI, América Latina en Movimiento, 2009.
Disponível em <http://www.alainet.org/pt/active/29607>

PRADO JÚNIOR, C.; **Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia**; São Paulo: Brasiliense, 2000.

_____.; **História econômica do Brasil**; São Paulo: Brasiliense, 1972.

RAFFESTIN, C.; **Por Uma Geografia do Poder**; São Paulo: Editora Ática, 1993.

REVISTA EXAME: <https://forbes.com.br/forbesagro/2021/03/as-100-maiores-empresas-do-agronegocio-brasileiro-em-2020/>. Acesso em 20 de mai. de 2022.

SANTOS, M.; **Por Uma Outra Globalização** – do pensamento único à consciência universal; Rio de Janeiro: Record, 2000.

_____**A Natureza do Espaço** – Técnica e Tempo. Razão e Emoção; 4.ed. São Paulo: EDUSP, 2008

_____**Técnica, Espaço, Tempo** - Globalização e Meio Técnico-Científico - Informacional; São Paulo: EDUSP, 2008.

SHATZ, H.; VENABLES, A.; **The Geography of International Investment**; The Oxford Handbook of Economic Geography; New York: Oxford University Press Inc., 2000.

SHIVA, V.; **The Violence of the Green Revolution**; Goa: The Other India Press, 1991.

SINGH, P.; **Economic Benefits and Ecological Cost of Green Revolution**: a case study of Punjab.; Journal of Economic and Social Development; Vol. VII, No. 1; Bangalore, 2011.

TOYE, J.; **Dilemmas of Development**: Reflections on the Counter-Revolution in Development Theory and Policy, Oxford: Blackwell, 1993.

VIEIRA, R.; **Territorialização dos agrotóxicos na agricultura familiar no município de Guaranésia-MG**. Alfenas/MG, 2021.